

Aula 00

*CAESB (Advogado) Direito Ambiental -
2024 (Pós-Edital)*

Autor:
André Rocha

30 de Dezembro de 2024

Índice

1) Considerações Iniciais	3
2) Princípios, Objetivos e Conceitos da PNMA	4
3) Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA)	10
4) Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente	30
5) Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	44
6) Questões Comentadas - Lei nº 6.938-1981 - Cebraspe	49
7) Lista de Questões - Lei nº 6.938-1981 - Cebraspe	76



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, Estrategista!

Professor André Rocha passando para dar alguns breves recados em mais uma aula que iniciamos.

Minha ideia é sempre trazer um conteúdo **objetivo** e **direcionado**, sem, contudo, deixar de aprofundar no nível necessário exigido em prova.

Mais do que tornar você um especialista no assunto, meu objetivo é fazer você **assinalar a alternativa correta** em cada questão, aumentando as chances de aprovação. Isso muitas vezes passa não pelo esgotamento do assunto em si, mas pelo foco naquilo que realmente importa e pela identificação de assertivas/alternativas incorretas.

Nesse sentido, a resolução das **questões** do livro digital (PDF) é essencial porque também contém parte da teoria atrelada. Ademais, lembre-se que temos também as videoaulas de apoio, mas o estudo pelo **livro digital** é sempre mais **ativo** e **completo**! Dito isso, já podemos partir para o que interessa: **MUITO FOCO** a partir de agora!

Um forte abraço e uma ótima aula!



Prof. André Rocha



Instagram: @profandrerocha



Telegram: t.me/meioambienteparaconcursos



OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E CONCEITOS DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Antes mesmo da promulgação da Constituição Federal de 1988, já havia no Brasil a chamada **Política Nacional do Meio Ambiente** (PNMA), estabelecida pela Lei nº 6.938/81 com base na Constituição de 1967. Entretanto, a Constituição de 1988 recepcionou a Lei nº 6.938/81 (embora algumas alterações tenham sido feitas na PNMA de modo a harmonizá-la com as previsões constitucionais).

Atualmente, pode-se dizer que a Lei nº 6.938/81 estabelece os fins e mecanismos de formulação e aplicação da PNMA, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), entre outros aspectos que estudaremos nesta aula. Trata-se de norma das mais importantes do Direito Ambiental brasileiro!!!

Primeiramente, é importante que você saiba que a PNMA tem por **objetivo geral** a **preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental** propícia à vida, visando a assegurar, no País, condições ao **desenvolvimento socioeconômico**, aos interesses da **segurança nacional** e à proteção da **dignidade da vida humana** (Lei nº 6.938/81, art. 2º).

Além desse objetivo geral, o art. 4º da mesma lei relaciona alguns **objetivos específicos** da PNMA:

Art. 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente **visará**:

I - à compatibilização do **desenvolvimento** econômico-social com a **preservação** da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

II - à definição de **áreas prioritárias** de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

III - ao estabelecimento de **critérios e padrões de qualidade** ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

IV - ao desenvolvimento de **pesquisas** e de **tecnologias nacionais** orientadas para o uso racional de recursos ambientais;

V - à difusão de **tecnologias** de manejo do meio ambiente, à divulgação de **dados e informações** ambientais e à formação de uma **consciência pública** sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI - à **preservação e restauração** dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;



VII - à **imposição**, ao **poluidor** e ao **predador**, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

Neste ponto, **Estrategista**, vale ressaltar que você não precisa, ao menos por enquanto, ficar decorando cada um dos objetivos da PNMA. No entanto, é bastante importante que você procure entender o conceito geral por trás deles e foque nos termos que destaquei, porque perceberá que, à medida que o estudo avança, tais objetivos tornar-se-ão mais palpáveis e de mais fácil entendimento.

De todo modo, alguns objetivos já merecem os seguintes destaques:

→ a **compatibilização** do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico é algo intimamente relacionado a que conhecemos por **sustentabilidade**;

→ as **áreas prioritárias** são definidas, por exemplo, **antes** da criação de espaços territoriais especialmente protegidos, como as unidades de conservação;

→ a imposição ao poluidor da obrigação de recuperar ou indenizar os danos causados tem estreita relação com o princípio do Direito Ambiental conhecido como "**poluidor-pagador**". Analogamente, a obrigação do usuário da contribuição pela utilização dos cursos com fins econômicos tem estreita relação com o princípio do "**usuário-pagador**". Não aprofundaremos os princípios do Direito Ambiental nesta aula, então somente essas informações bastam por enquanto.

Ademais, leia e releia o art. 4º supratranscrito sempre que estudar este assunto, pois assim você naturalmente começará a se lembrar de quais são os objetivos da PNMA!

Outro aspecto basilar relativo à PNMA refere-se aos **princípios** que a regem, os quais estão relacionados no art. 2º da Lei nº 6.938/81:

Art. 2º (...):

I - **ação governamental** na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - **racionalização** do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III - **planejamento** e **fiscalização** do uso dos recursos ambientais;

IV - **proteção** dos **ecossistemas**, com a preservação de áreas representativas;

V - **controle** e **zoneamento** das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI - incentivos ao estudo e à **pesquisa** de **tecnologias** orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;



- VII - **acompanhamento** do estado da qualidade ambiental;
- VIII - recuperação de **áreas degradadas**;
- IX - proteção de **áreas ameaçadas** de degradação;
- X - **educação ambiental** a **todos** os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Desse modo, a Lei nº 6.938/81 rege que tais princípios devem ser observados quando as diretrizes da PNMA forem formuladas em normas e planos destinados a orientar a ação dos governos dos entes federativos no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico. Ademais, as **atividades empresariais públicas** ou **privadas** também devem ser exercidas em **consonância** com tais diretrizes (art. 5º)!

Expostos os objetivos e os princípios da PNMA, vale destacar que as bancas adoram trocar tais conceitos nas alternativas das questões, pedindo um princípio e trazendo um objetivo e vice-versa. Na primeira leitura da aula, não invista tanto tempo momento memorizando cada um dos objetivos e dos princípios, mas lembre-se de sempre revisá-los quando estudar este assunto, além de, claro, **fazer muitas questões!**

Para finalizar esta parte, é válido destacar algumas **definições** importantes trazidas pela Lei nº 6.938/81 (art. 3º):

I - meio ambiente: conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

IV - poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.



Dessas definições, destaco o seguinte: não confunda o conceito de “**meio ambiente**” com o conceito de “**recursos ambientais**”. Além disso, note que a definição de meio ambiente trazida pela PNMA menciona aspectos de ordem física, química e biológica, o que é bastante amplo, mas não extrapola o caráter **natural** do meio ambiente.

Por esse motivo, alguns autores divergem quanto a essa definição e trazem outras definições possíveis. A maior parte da doutrina destaca **quatro acepções** de meio ambiente: **artificial**, **cultural**, **laboral** e **natural**. Inclusive, o **STF** também já reconheceu essas classificações na ADI-MC nº 3.540 DF! Fique tranquilo, pois, nesta aula, não iremos detalhar os conceitos de meio ambiente preconizados pela doutrina majoritária.

Note também que a “**poluição**” é um tipo de **degradação da qualidade ambiental** resultante das atividades supracitadas no inciso III.



PRINCÍPIOS DA PNMA

- Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico
- Racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar
- Planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais
- Proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas
- Controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras
- Incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias
- Acompanhamento do estado da qualidade ambiental
- Recuperação de áreas degradadas
- Proteção de áreas ameaçadas de degradação
- Educação ambiental a todos os níveis de ensino

OBJETIVOS DA PNMA

- Compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente
- Definição de áreas prioritárias de ação governamental
- Critérios e padrões de qualidade ambiental
- Desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos
- Difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública
- Preservação e restauração dos recursos ambientais
- Imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos





HORA DE PRATICAR!

(IBFC/SEAD-GO – 2023) Acerca da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), assinale a alternativa que apresenta corretamente a definição legal de meio ambiente.

- a) A degradação das árvores resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população
- b) O conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas
- c) A alteração adversa das características da floresta
- d) A pessoa de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental
- e) A atmosfera, as águas exteriores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar extraterritorial, o solo, o subsolo e a flora

Comentários:

De acordo com as definições previstas no art. 3º da PNMA, meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Cuidado para não confundir com o conceito de recursos ambientais, que é definido como a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

Gabarito: **alternativa B.**

(INSTITUTO AOCP/MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-BA - 2014) Analise as assertivas e assinale a alternativa que aponta as corretas. De acordo com a Lei que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, entende-se como:

- I. meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.
- II. degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente.
- III. poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetem desfavoravelmente a biota; afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.
- IV. poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.



- a) Apenas I e II.
- b) Apenas I, II e IV.
- c) Apenas I, III e IV.
- d) Apenas I e III.
- e) I, II, III e IV.

Comentários:

Todos os itens apresentam a literalidade do art. 3º da Lei nº 6.938/81, que conceitua meio ambiente, degradação da qualidade ambiental, poluição e recursos ambientais.

Logo, a **alternativa E** está correta e é o nosso gabarito.



SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (SISNAMA)

O SISNAMA é constituído pelos órgãos e entidades da **União**, dos **estados**, do **Distrito Federal**, dos **Territórios**, dos **municípios** e das **fundações** instituídas pelo poder público, os quais são responsáveis pela proteção e melhoria da **qualidade ambiental**.

A despeito do caput do art. 6º da Lei nº 6.938/81 incluir os Territórios no rol de abrangência do SISNAMA, o Decreto nº 99.274/90, que regulamenta a citada lei, em seu art. 3º, não os inclui:

Art. 3º O Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), constituído pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e pelas fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental (...)

Isso porque, quando o Decreto foi elaborado, já não havia nenhum Território no país.

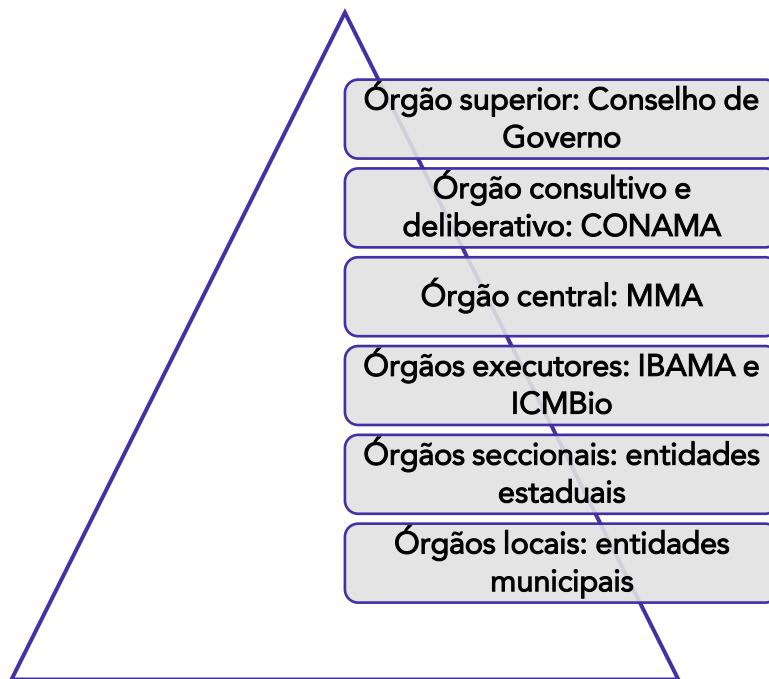
Feita esta breve introdução, vamos estudar agora a **estrutura** do SISNAMA.

Estrutura do SISNAMA

O modo como o SISNAMA é estruturado é o **principal tema** cobrado sobre esse assunto. Portanto, muita atenção a partir de agora!

Inicialmente, é apresentado um esquema para que você consiga visualizar a estrutura do Sistema como um todo. Em seguida, cada órgão que compõem o SISNAMA será tratado em um item separado, com alguns destaques pertinentes em cada tópico.





A partir de agora, vamos estudar cada um desses órgãos.

Conselho de Governo

O SISNAMA é estruturado da seguinte maneira (Lei nº 6.938/81, art. 6º):

I - órgão superior: o **Conselho de Governo**, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais;

O **órgão superior** do SISNAMA é o **Conselho de Governo**. Observe que a função básica dele é de **assessorar** o Presidente da República nas estratégias relacionadas à política ambiental do país.

A Lei nº 9.649/98, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, dita que o Conselho de Governo é integrado pelos **Ministros de Estado**, pelos titulares dos **órgãos essenciais** da **Presidência** da República e pelo **Advogado-Geral da União** (art. 7º).

Ademais, o Conselho de Governo se reúne mediante convocação do **Presidente da República** e é, em regra, por este presidido, sendo secretariado por um dos membros designado pelo Presidente da República.



No entanto, caso o Presidente assim determine, o Conselho de Governo pode ser presidido pelo **Chefe da Casa Civil**.

Sobre o órgão superior do SISNAMA é só isso, pessoal! Vamos ver como isso cai em prova!



(IBFC/SEAD-GO – 2023, adaptada) Com relação à Política Nacional do Meio Ambiente, analise se a afirmativa abaixo está correta ou incorreta.

O Conselho de Governo é o órgão central da estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

Comentários

A assertiva é incorreta, pois o Conselho de Governo é o órgão superior!

(FCC/AL-SP – 2010) É órgão superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA (Lei nº 6.938/81), com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais:

- a) a entidade estadual responsável pela execução de programas ambientais.
- b) a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República.
- c) o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- d) o Conselho de Governo.
- e) o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Comentários

Nos termos da Lei nº 6.938/81, art. 6º, I, o órgão superior do SISNAMA é o Conselho de Governo.

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o nosso gabarito, estando erradas as demais.

Conselho Nacional do Meio Ambiente

O SISNAMA é estruturado da seguinte maneira (Lei nº 6.938/81, art. 6º):

(...)

II - órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no



âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

Diferentemente do Conselho de Governo, o **CONAMA** é bastante cobrado em provas e possui diversas peculiaridades. Portanto, muita atenção aqui!

Conforme estabelece a Lei nº 6.938/81 (art. 8º), são diversas as competências do CONAMA. Desse modo, optei por tabelá-las e fazer breves comentários sobre cada uma delas de modo a facilitar o entendimento.



COMPETÊNCIAS DO CONAMA	COMENTÁRIOS
<i>Estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA</i>	Perceba a importância do CONAMA em relação ao estabelecimento de normas e critérios para o licenciamento ambiental .
<i>Determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional</i>	Outro aspecto bastante importante para o licenciamento ambiental. Um dos principais frutos dessas competências do CONAMA relacionadas ao licenciamento é a Resolução CONAMA nº 237/97 , que dispõe mais detalhadamente sobre aspectos do licenciamento ambiental no país.
<i>Determinar, mediante representação do IBAMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito</i>	Lembre-se que o CONAMA é um órgão consultivo e deliberativo . Nesse sentido, se o IBAMA (órgão executor, como veremos adiante) representar a tal Conselho, este poderá determinar a respeito de diversas temáticas, como a perda ou restrição de benefícios fiscais ou de linhas de financiamento.
<i>Estabelecer, privativamente, normas e padrões nacionais de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministérios competentes</i>	Observe que é competência privativa do CONAMA o estabelecimento de normas e padrões de controle da poluição dos veículos, aeronaves e embarcações . Isso já foi tema de prova!
<i>Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio</i>	As Resoluções CONAMA estabelecem diversas normas sobre a qualidade do meio ambiente ,



ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos

tais como **padrões de qualidade** do ar, da água, do solo etc.

Será que isso é cobrado em prova?



(CEBRASPE/MPE-SC – 2023) Com relação ao SISNAMA e à Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), julgue o item subsequente.

Entre as competências deliberativas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), encontra-se o estabelecimento de normas, de critérios e de padrões relativos ao controle e à qualidade ambiental, com vistas à utilização racional dos recursos ambientais, especialmente os hídricos.

Comentários:

É o que prevê o art. 8º, VII, da Lei nº 6.938/1981: o Conama deve estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos!

Questão **correta**.

(FGV/PREFEITURA DE PAULÍNIA – 2016) Nos termos da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente – Lei n. 6.938/81, assinale a competência que não é atribuída ao CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.

- a) Estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.
- b) Fixar os limites de Área de Preservação Permanente, em zonas rurais e urbanas, bem como disciplinar o seu regime de proteção.
- c) Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais.
- d) Estabelecer, privativamente, normas e padrões nacionais de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministérios competentes.
- e) Determinar, mediante representação do IBAMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimento oficial de crédito.

Comentários:



A **alternativa A** está correta, conforme competência expressamente trazida pela Lei nº 6.938/81, art. 8º, I.

A **alternativa B** está errada e é o nosso gabarito, haja vista não ser atribuição do CONAMA fixar os limites de Área de Preservação Permanente, tampouco disciplinar o seu regime de proteção. Na verdade, a fixação dos limites de Área de Preservação Permanente (APP), em zonas rurais e urbanas é feita por lei própria, qual seja o Código Florestal (Lei nº 12.651/12).

A **alternativa C** está correta, porquanto está em sintonia com o art. 8º, VII, da Lei nº 6.938/81.

A **alternativa D** está correta, consoante exata previsão da Lei nº 6.938/81, art. 8º, VI.

A **alternativa E** está correta, pois coaduna-se com o entendimento da Lei nº 6.938/81, art. 8º, V.

Em relação à **estrutura** do CONAMA propriamente dita, primeiramente é importante salientar que, quando a Lei nº 6.938/81 foi promulgada, ainda não existia o Ministério do Meio Ambiente, criado em 1992, mas sim uma Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA). Por esse motivo, segundo a literalidade da referida Lei, o **Presidente** do Conselho é Secretário do Meio Ambiente. Entretanto, atualmente a denominação correta é **Ministro do Meio Ambiente e Mudança do Clima** (a nomenclatura do então Ministério do Meio Ambiente foi alterada em 2023).

Sendo assim, fique atento quanto ao modo como a questão indaga. Se ela perguntar sobre qual é o presidente do CONAMA, a melhor resposta é que é o Ministro do Meio Ambiente e Mudança do Clima (no caso, Ministra). Caso não haja essa alternativa, certamente haverá uma alternativa indicando simplesmente o Ministro do Meio Ambiente ou mesmo o Secretário do Meio Ambiente.

O Decreto nº 99.274/90, que regulamenta a Lei nº 6.938/81, dispõe sobre a constituição e o funcionamento do CONAMA. Normalmente, tal temática não é tão cobrada em provas, mas ocorre que o Decreto nº 99.274/90 passou por algumas alterações em 2019, 2020, 2022 e 2023, provocando grandes modificações na estrutura do CONAMA. Por essa razão, vale a pena o estudo das principais mudanças ocorridas, tendo em vista o fato de que as bancas, em geral, gostam de cobrar mudanças recentes.

Não vamos, aqui, estudar todo o histórico dessas mudanças. O que nos interessa é o que está vigente atualmente, ou seja, as alterações implementadas em 2023 pelo **Decreto nº 11.417**.

Primeiramente, saiba que o CONAMA é composto por 5 grandes divisões: Plenário, Comitê de Integração de Políticas Ambientais, Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Grupos Assessores. Essa é uma divisão básica, pois pode haver, por exemplo, várias Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho para assuntos distintos.



As mudanças mais significativas trazidas pelo **Decreto nº 11.417/2023** ocorreram no âmbito do **Plenário** do CONAMA (Dec. nº 99.274/90, art. 5º-A). Houve uma ampliação expressiva das representações se comparado com o texto anterior da norma, de modo que agora o Plenário é composto por mais de 100 assentos.

A seguir, é listada a atual composição que o Plenário possui.

Art. 5º-A *Integram o Plenário do CONAMA:*

I - o **Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, que o presidirá;

II - o **Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, que será o seu Secretário-Executivo;

III - **1** representante do **IBAMA**¹;

IV - **1** representante do **Instituto Chico Mendes**¹;

V - **1** representante do **Serviço Florestal Brasileiro** do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima¹;

VI – **1** representante da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - **ANA**¹;

VII - **1** representante¹:

a) de cada um dos **Ministérios**;

b) de cada um dos seguintes órgãos da Presidência da República:

1. **Casa Civil**;

2. **Secretaria-Geral**; e

3. **Secretaria de Relações Institucionais**; e

c) de cada um dos Comandos do Ministério da Defesa:

1. da **Marinha**;

2. do **Exército**; e

3. da **Aeronáutica**;

¹ Representantes indicados pelos titulares do respectivo órgão e entidade.



VIII - 1 representante de cada um dos **Governos estaduais** e do **Distrito Federal**, indicados pelos respectivos Governadores;

IX – 8 representantes dos **Governos municipais** que possuam órgão ambiental estruturado e conselho de meio ambiente com caráter deliberativo, dos quais:

a) 1 representante de **cada região geográfica** do País²;

b) 1 representante da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente – **ANAMMA**²; e

c) 2 representantes de **entidades municipalistas** de âmbito nacional³;

X – 22 representantes de entidades de **trabalhadores** e da **sociedade civil**, dos quais:

a) 2 representantes de **entidades ambientalistas** de **cada uma das regiões geográficas** do País⁴;

b) 3 representantes de **entidades ambientalistas** de **âmbito nacional**⁴;

c) 3 representantes de **associações legalmente constituídas** para a defesa dos recursos naturais e do combate à poluição, de livre escolha do Presidente do CONAMA;

d) 1 representante de **entidades profissionais**, de âmbito nacional, com atuação na área ambiental e de saneamento, indicado pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES;

e) 1 representante de **trabalhadores** indicado pelas **centrais sindicais** e **confederações** de trabalhadores da área urbana (Central Única dos Trabalhadores - CUT, Força Sindical, União Geral dos Trabalhadores - UGT, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI e Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC), escolhido em procedimento sob a coordenação conjunta da CNTI e da CNTC;

f) 1 representante de **trabalhadores da área rural**, indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG;

g) 1 representante de **populações tradicionais**, escolhido em processo estabelecido por meio de ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

h) 1 representante da **comunidade indígena**, escolhido em procedimento sob a coordenação da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB; e

² Representantes indicados pela Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente (ANAMMA).

³ Entidades indicadas pelo Presidente do CONAMA.

⁴ Representantes eleitos pelas entidades inscritas, há pelo menos um ano, no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas (CNEA).



*i) 1 representante da **comunidade científica**, indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;*

*XI – 8 representantes de **entidades empresariais**, dos quais:*

*a) 2 da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - **CNA**;*

*b) 2 da Confederação Nacional da Indústria – **CNI**;*

*c) 1 da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - **CNC**;*

*d) 1 da Confederação Nacional do Transporte - **CNT**; e*

*e) 2 do **setor florestal**, indicados nos termos de regulamento do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; e*

*XII - 1 **membro honorário** indicado pelo Plenário.*

Todos esses membros possuem **direito a voto** no Plenário do CONAMA!

Agora, há certos membros que são **conselheiros convidados**, **não possuindo direito a voto**! São eles:

I - 1 representante do Ministério Público Federal;

II - 1 representante dos Ministérios Públicos Estaduais, indicado pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE);

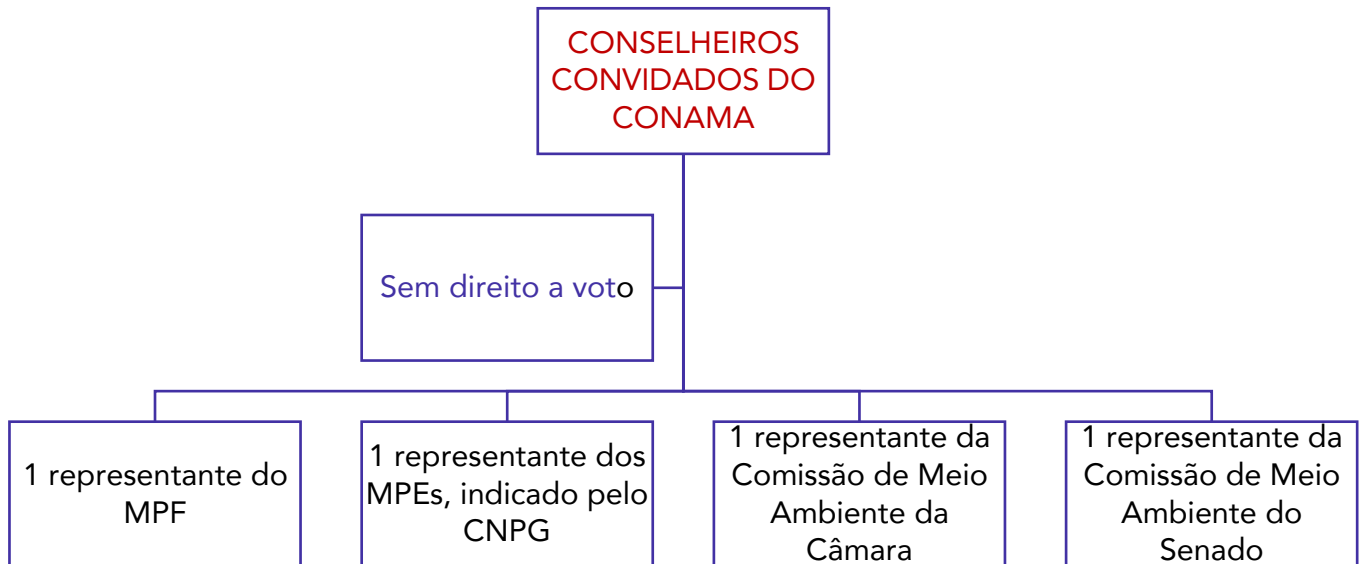
III - 1 representante da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados; e

IV – 1 representante da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.





NOVIDADE!



Professor, preciso memorizar todos os integrantes do Plenário do CONAMA?

Não precisa! A incidência de questões que de fato cobram essa composição é baixíssima e seria muita coisa memorizar tudo. Masss...faça uma leitura geral sempre que estudar este assunto para compreender a ideia como um todo e eventualmente garantir uma questãozinha mais complicada.

Continuando, vimos que há uma variação de quem indica cada um dos representantes do CONAMA. Mas, em todos os casos, cada entidade ou órgão integrante do Plenário do CONAMA deve indicar, além do membro titular, um **membro suplente** para substituí-lo em suas ausências e seus impedimentos.

Além disso, a **designação** (neste contexto, "designação" pode ser entendida como "nomeação") dos representantes titulares e suplentes é feita por meio de **ato** do **Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima** (no caso, Ministra).

Sobre **mandatos** das representações, a única previsão no Decreto é que os representantes de que tratam os incisos IX a XII (governos municipais, entidades de trabalhadores e da sociedade civil, entidades empresariais e o membro honorário) possuem mandato de **2 anos, renovável** por igual período.

Outra importante exigência prevista no novo Decreto é que o CONAMA garanta, em sua composição, **diversidade de raça e gênero** entre seus membros.





O CONAMA deve garantir, em sua composição, **diversidade de raça e gênero** entre seus membros!

Ademais, a participação dos membros do CONAMA é considerada serviço de **natureza relevante** e, como regra, **não** é remunerada, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas de deslocamento e estadia.

Contudo, os **representantes da sociedade** podem, sim, ter as despesas de deslocamento e estadia pagas à conta de recursos orçamentários do **Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima** (art. 6º, § 5º).

Em relação às **reuniões** do Plenário do CONAMA, o art. 6º do Decreto nº 99.274/90 determina:

Art. 6º O Plenário do CONAMA reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada três meses, no Distrito Federal, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos dois terços de seus membros.

Atenção, pois as reuniões extraordinárias podem ser realizadas **fora** do Distrito Federal, em virtude de razões superiores, de conveniência técnica ou política.

Além das reuniões ordinárias e extraordinárias, o CONAMA pode realizar **reuniões regionais**, de caráter **não deliberativo**, com a participação de representantes do Poder Público e da sociedade.

O Plenário do CONAMA reúne-se em **sessão pública**, com a presença de pelo menos a **metade mais um** dos seus membros e delibera por **maioria simples** dos membros presentes no Plenário, cabendo ao Presidente da sessão, além do voto pessoal, o de **qualidade** (desempate).





Em relação à **composição** do CONAMA, além do já exposto, houve também pequenas mudanças acerca das **Câmaras Técnicas** promovidas pelo Decreto nº 11.417/2023.

Tais câmaras são responsáveis por **examinar** e **relatar** ao Plenário assuntos de sua competência, sendo integradas por até **10 membros**, observada a participação das diferentes categorias de interesse multissetorial representadas no Plenário.

O Decreto de 2023 também instituiu, de forma **permanente**, a **Câmara Técnica de Justiça Climática**, com o objetivo, entre outros, de apoiar o Plenário do CONAMA nos assuntos relacionados com as mudanças climáticas.

Pessoal, a maior parte do que vimos sobre a composição do CONAMA se relaciona a alterações na composição do Conselho em 2023. Sendo assim, não há questões de provas sobre tais mudanças. Portanto, segue uma questão inédita para praticar o que foi estudado.





(INÉDITA/PROF. ANDRÉ ROCHA – 2023) A Lei nº 6.938/81 dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e cria o Sistema Nacional do Meio Ambiente. Tal Lei é regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, que sofreu recentes alterações por parte do Decreto nº 11.417/2023, sobretudo no que tange à composição do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Acerca de tais alterações, assinale a alternativa que corretamente traz uma assertiva quanto à atual composição do CONAMA:

- a) Na composição do Plenário do CONAMA, há nove representantes indicados pelos Governos estaduais, dos quais, no mínimo, um e, no máximo, dois representantes de cada região geográfica do País.
- b) O Ministério Público Federal pode indicar um representante com direito a voto para participar do Plenário do CONAMA.
- c) Cabe ao Plenário do CONAMA indicar um membro honorário para participar das reuniões.
- d) Entre outros membros, compõe o Plenário do CONAMA oito representantes de entidades ambientalistas, que podem ter as despesas de deslocamento e estada pagas à conta de recursos orçamentários do Ministério do Meio Ambiente.

Comentários:

A **alternativa A** está errada, pois essa era a configuração anterior. Agora, há um representante de cada um dos Governos estaduais e do Distrito Federal, indicados pelos respectivos Governadores (art. 5º-A, VIII).

A **alternativa B** está errada. Embora um representante do Ministério Público Federal possa integrar o Plenário do CONAMA, isso é feito na condição de conselheiro convidado, sem direito a voto (art. 5º-A, § 1º, I).

A **alternativa C** está correta e é o nosso gabarito. A presença de um membro honorário indicado pelo Plenário retornou ao Decreto nº 99.274/90 após 2023 (art. 5º-A, XII).

A **alternativa D** está errada. Essa era a composição anterior. Agora, são dois representantes de entidades ambientalistas de cada uma das regiões geográficas do País (totalizando 10), mais três representantes de entidades ambientalistas de âmbito nacional.

Ministério do Meio Ambiente

O SISNAMA é estruturado da seguinte maneira (Lei nº 6.938/81, art. 6º):

(...)

III - órgão central: a **Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República**, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;



Em relação ao **órgão central** do SISNAMA, primeiramente há que salientar que, a despeito da previsão do inciso III do art. 6º de que seja a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República (Semam/PR), desde a promulgação da Lei nº 8.490/1992, o órgão central é, na realidade, o **Ministério do Meio Ambiente**.

De qualquer modo, fique atento, pois qualquer um desses órgãos pode ser considerado como central, a depender de como a questão é elaborada. De fato, o mais correto é dizer que o órgão central é o MMA, mas, caso a questão peça a literalidade da Lei nº 6.938/81 ou não possua o MMA em nenhuma alternativa, possivelmente é porque está considerando a Semam/PR como o órgão central.

Com efeito, o Decreto nº 99.274/90 já foi alterado de modo a considerar o MMA como órgão central em detrimento da Semam/PR. Esse mesmo decreto determina que cabe ao órgão central exercer as funções de apoio **técnico** e **administrativo** do CONAMA. Isso ocorre por meio da Secretaria-Executiva do MMA, que deve (art. 11):

I - solicitar colaboração, quando necessário, aos órgãos específicos singulares, ao Gabinete e às entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente;

II - coordenar, por meio do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (SINIMA), o **intercâmbio** de informações entre os órgãos integrantes do SISNAMA; e

III - promover a publicação e divulgação dos atos do CONAMA.

Sobre o órgão central é só isso, pessoal! Vamos estudar agora os importantes órgãos executores do SISNAMA.

IBAMA e ICMBio

O SISNAMA é estruturado da seguinte maneira (Lei nº 6.938/81, art. 6º):

(...)

IV - órgãos executores: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - **IBAMA** e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - **Instituto Chico Mendes**, com a finalidade de executar e fazer executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, de acordo com as respectivas competências;

De início, é importante lembrar que, a rigor, tanto o IBAMA quanto o ICMBio **não são órgãos**, visto que possuem **personalidade jurídica** própria. Na verdade, ambos os institutos são **autarquias federais**, isto é, entidades da administração indireta dotadas de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, que **não** se submetem ao controle hierárquico da administração centralizada.

Não obstante, estão vinculadas administrativamente ao MMA, que exerce sobre elas o chamado **controle finalístico** (também chamado de tutela administrativa ou supervisão ministerial), estudado no

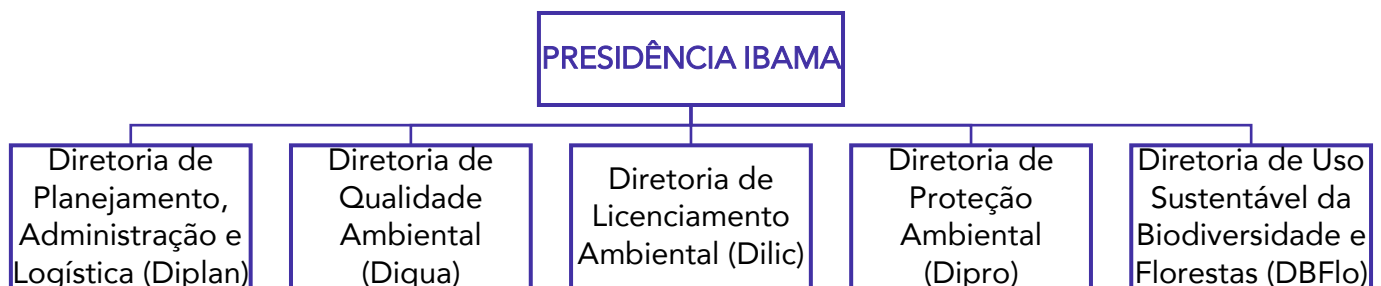


Direito Administrativo. Quando se fala sobre SISNAMA, porém, é comum que se use o termo “órgão executor” para aludir às duas autarquias citadas.

No caso do IBAMA, saiba que ele foi criado pela Lei nº 7.735/89 e é a **principal** entidade executora do SISNAMA pois assumiu diversas funções anteriormente exercidas por outros órgãos, que deixaram de existir com o advento da referida lei. Nos termos dessa lei, o IBAMA possui as seguintes finalidades (art. 2º):

- 1) Exercer o **poder de polícia** ambiental;
- 2) Executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às **atribuições federais**, relativas ao **licenciamento** ambiental, ao controle da **qualidade ambiental**, à **autorização de uso** dos recursos naturais e à **fiscalização, monitoramento e controle ambiental**, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente; e
- 3) Executar as **ações supletivas** de competência da União, de conformidade com a legislação ambiental vigente.

Saiba, também, que o IBAMA é administrado por **1 Presidente e 5 Diretores**, designados em comissão pelo Presidente da República, conforme o esquema a seguir.



O outro órgão executor do SISNAMA é o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – **ICMBio**, criado pela Lei nº 11.516/2007 para ser a entidade que executa as ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (**SNUC**). Nesse âmbito, o ICMBio propõe, implanta, gere, protege, fiscaliza e monitora as Unidades de Conservação instituídas pela **União**. Conforme a sua lei instituidora, o ICMBio possui as seguintes finalidades (art. 1º):

- 1) Executar ações da política nacional de unidades de conservação da natureza referentes às atribuições federais relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das **unidades de conservação** instituídas pela União;

- 2) Executar as políticas relativas ao **uso sustentável** dos recursos naturais renováveis e ao apoio ao **extrativismo** e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela União;
- 3) Fomentar e executar programas de **pesquisa**, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de **educação ambiental**;
- 4) Exercer o **poder de polícia** ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União; e
- 5) Promover e executar, em articulação com os demais órgãos e entidades envolvidos, **programas recreacionais**, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação, onde estas atividades sejam permitidas.

É importante destacar que o **poder de polícia** ambiental exercido pelo ICMBio nas UCs **não exclui** o exercício supletivo do poder de polícia ambiental pelo **IBAMA** (art. 1º, parágrafo único).

Em relação à administração, você deve saber que o ICMBio é administrado por **1 Presidente** e **4 Diretores**.



(INSTITUTO MAIS/PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA-SP - 2023) Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, responsáveis pela proteção e

melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). Assim, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) é um órgão

- a) consultivo e deliberativo.
- b) executor.
- c) central.
- d) superior.

Comentários?

Vamos recordar a divisão do SISNAMA de forma bem direta:

Órgão Superior: Conselho de Governo.

Órgão consultivo e deliberativo: CONAMA;

Órgão central: Ministério do Meio Ambiente;

Órgãos executores: IBAMA e ICMBio;

Órgãos Seccionais: estaduais;

Órgãos Locais: municipais.

Gabarito: **alternativa A**.

(INSTITUTO FEDERAL/INSTITUTO FEDERAL-RS – 2016) A lei 6.938, de 31 de agosto de 1981 dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e institui o Cadastro de Defesa Ambiental. O Sisnama é constituído de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações incluídas pelo Poder Público, sendo estruturado da seguinte forma:

O Conselho de Governo, órgão (____), deve assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais. O Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), órgão (____), deve assessorar, estudar e propor, ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida. O Ministério do Meio Ambiente da Presidência da República, órgão (____), deve planejar, coordenar, supervisionar e controlar a política nacional e as diretrizes governamentais. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, são os órgãos (_____).

Assinale a alternativa que apresenta as palavras que preenchem CORRETAMENTE as lacunas, na ordem em que aparecem no texto.

- a) Superior – central – consultivo e deliberativo – executores.
- b) Superior – executor – consultivo e deliberativo – centrais.
- c) Superior – consultivo e deliberativo – central – executores.
- d) Central – superior – consultivo e deliberativo – executores.



e) Central – superior – executor – consultivos e deliberativos.

Comentários:

Resumindo o que estudamos até o momento sobre a estrutura do SISNAMA, tem-se que o Conselho de Governo é o órgão superior, o CONAMA é o órgão consultivo e deliberativo, o Ministério do Meio Ambiente é o órgão central e o IBAMA e o ICMBio são os órgãos executores.

Logo, a **alternativa C** está **correta** e é o nosso gabarito.

Órgãos Seccionais e Locais

O SISNAMA é estruturado da seguinte maneira (Lei nº 6.938/81, art. 6º):

(...)

V - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental;

VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições;

Neste momento, **Estrategista**, você já deve ter percebido que o SISNAMA foi criado no intuito de consolidar a formulação, execução, fiscalização e o monitoramento das ações relativas às políticas ambientais do país. Nesse sentido, os órgãos **seccionais (estaduais)** e **locais (municipais)** foram previstos para facilitar a capilarização da atuação dos órgãos ambientais em todo o território nacional.

Destarte, cada estado da Federação tem o dever de organizar sua própria estrutura de atuação ambiental, sobretudo por meio de atribuições **executoras**, como as ações de **fiscalização** de atividades, **monitoramento** da poluição, aplicação de **penalidades**, entre outras.

Nesse âmbito, aos **estados** também cabe a elaboração de normas **supletivas** e **complementares** e **padrões** relacionados ao meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA (Lei 6.938/81, art. 6º, VI, § 1º).

Similarmente, os órgãos **municipais** também são importantes atores dentro da estrutura ambiental do país por se encontrarem mais próximos das realidades locais e terem, portanto, mais condições de exercer as funções de controle e fiscalização ambiental dentro do limite de sua competência. Ademais, os municípios também podem elaborar **normas** e **padrões** supletivos e complementares, observadas as normas e padrões federais e estaduais (Lei 6.938/81, art. 6º, VI, § 2º).

Por fim, diga-se que os órgãos **central**, **seccionais** e **locais** devem fornecer os resultados das análises efetuadas e sua fundamentação, quando solicitados por pessoa legitimamente interessada (Lei 6.938/81, art. 6º, VI, § 3º).

Com efeito, o art. 15 do Decreto 99.274/90 prevê que os **Órgãos Seccionais** devem prestar informações sobre os seus planos de ação e programas em execução, consubstanciadas em **relatórios**



anuais, que devem ser consolidados pelo Ministério do Meio Ambiente, em um relatório anual sobre a situação do meio ambiente no país, a ser publicado e submetido à consideração do CONAMA.

Outrossim, o CONAMA pode solicitar informações e pareceres dos Órgão Seccionais e Locais, justificando, na respectiva requisição, o prazo para o seu atendimento (art. 16).



(IBFC/SEAD-GO - 2023) Com relação à Política Nacional do Meio Ambiente, analise as afirmativas abaixo e dê valores Verdadeiro (V) ou Falso (F).

() O Conselho de Governo é o órgão central da estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

() O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) é o órgão consultivo e deliberativo da estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

() Os Órgãos Locais no SISNAMA são os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas e projetos.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

a) V - V - V

b) V - F - V

c) F - F - V

d) V - V - F

e) F - V - F

Comentários:

A primeira assertiva é falsa, pois o Conselho de Governo é o órgão superior.

A segunda assertiva é verdadeira, conforme estudamos.

A terceira assertiva é falsa, pois os Órgãos Locais são órgãos ou entidades municipais, não estaduais.

Logo, a ordem correta é F - V - F, e a **alternativa E** é o nosso gabarito.



(FCC/MPE-SE – 2013) Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA. Inclui-se nessa estrutura,

- a) o órgão superior composto pela Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.
- b) o órgão consultivo e deliberativo composto pelo Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais.
- c) o órgão central composto pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, com a finalidade de executar e fazer executar, como órgão federal, a política e diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.
- d) o órgão executor composto pelos órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.
- e) os órgãos Seccionais compostos pelos órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental.

Comentários:

A **alternativa A** está errada, porque o órgão superior do SISNAMA é o Conselho de Governo, não a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República.

A **alternativa B** está errada, pois o órgão consultivo e deliberativo é o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), não o Conselho de Governo.

A **alternativa C** está errada, porquanto o órgão central é o Ministério do Meio Ambiente. Pela literalidade da Lei nº 6.938/81, art. 6º, III, o órgão seria a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, mas ela foi substituída pelo MMA.

A **alternativa D** está errada, visto que são os órgãos locais que são compostos pelos órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.

A **alternativa E** está correta e é o nosso gabarito. De fato, os órgãos seccionais são compostos pelos órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental, conforme art. 6º, VI, da Lei 6.938/81.



INSTRUMENTOS DA POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE

O art. 9º da Lei nº 6.938/81 prevê diversos instrumentos da PNMA, a partir dos quais viabiliza-se o alcance dos seus objetivos, mormente a preservação, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental propícia à vida.

Dada a importância de tais instrumentos, vamos mencioná-los um a um e trazer breves explicações a respeito.

Art. 9º - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

I - o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;

É a partir dos **padrões de qualidade ambiental** que os órgãos governamentais estabelecem os limites quantitativos e qualitativos de determinados poluentes no meio. Tais padrões são definidos a partir de um amplo processo de pesquisa e levam em consideração a ideia de manutenção da qualidade ambiental e a capacidade do meio de se recuperar após algum lançamento poluidor.

Em nível federal, é o **Conselho Nacional do Meio Ambiente** (CONAMA) que elabora e aprova esses padrões de qualidade: as chamadas **Resoluções Conama**. Contudo, há diversos estados com padrões de qualidade próprios, que, inclusive, só podem ser **mais restritivos** do que os federais, nunca menos.

Em relação a tais padrões de qualidade, a Lei nº 6.938/1981 aponta a competência **privativa** do CONAMA em estabelecer normas e padrões nacionais de controle da poluição causada por **veículos automotores, aeronaves e embarcações**, mediante audiência dos Ministérios competentes (art. 8º, VI).

Já mesmo regulamento da PNMA (Decreto nº 99.274/1990) determina que, na fixação de normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, o CONAMA deve levar em consideração a capacidade de **autorregeneração** dos corpos receptores e a necessidade de estabelecer **parâmetros genéricos mensuráveis** (art. 7º, § 3º).

A título de exemplificação, a Resolução Conama nº 491/18 trata de padrões de qualidade do ar e a Resolução Conama nº 430/11 estabelece padrões de lançamento de efluentes em corpos hídricos.

Além disso, diversos são os Programas ambientais normatizados pelas Resoluções Conama. Alguns exemplos podem ser citados, como o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (**PROCONVE**), o Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (**PROMOT**), o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar (**PRONAR**) e o Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora (**Programa Silêncio**).

Após estes breves exemplos, vejamos o próximo instrumento da PNMA!

Art. 9º - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:



II - o zoneamento ambiental;

O **zoneamento ambiental**, também conhecido como **Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE)**, é um instrumento de organização do território utilizado na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas. Ele estabelece medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos, do solo e a conservação da biodiversidade.

Na prática, são feitos estudos das diferentes áreas de interesse e proposta uma espécie de divisão do território (zoneamento) em função das **potencialidades** e **fragilidades** econômico-ecológicas de cada região. Assim, cada zona apresentará um nível de **aptidão** para o desenvolvimento ou não de certas atividades, como agropecuária, extrativismo, exploração mineral, preservação histórico-cultural, preservação ambiental, entre outras.

Diante das características do ZEE, é bastante comum que a implementação efetiva desse instrumento seja realizada em âmbito **local**, pelas prefeituras de cada município. Em geral, tais entes federativos aprovam um documento denominado **Plano Diretor**, que concretiza o zoneamento municipal em função das potencialidades e fragilidades de cada área do território.

Desse modo, por exemplo, uma zona com **floresta nativa** possivelmente será classificada como tendo **pouca** aptidão para **exploração econômica** e **muita** aptidão para **proteção ambiental**. Diferentemente, uma área com histórico de **plantio** já consolidado possivelmente será considerada como apta a receber **exploração agropecuária**.

Por fim, vale frisar que o ZEE é regulamentado pelo Decreto nº 4.297/2002.

Vejamos, agora, os próximos instrumentos da PNMA.

Art. 9º - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

III - a avaliação de impactos ambientais;

IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

A **avaliação de impacto ambiental** é um instrumento **preventivo** (prévio) formado por um conjunto de procedimentos que visam a analisar os impactos ambientais de uma determinada ação que possa causar danos no meio ambiente.

Em relação ao que se conhece por **licenciamento ambiental**, o art. 10 da Lei nº 6.938/81 e o art. 17 do Decreto 99.274/90 apontam as atividades que dependem de prévio licenciamento ambiental, quais sejam as de construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, **efetiva** ou **potencialmente** poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

O licenciamento ambiental, portanto, é um **procedimento administrativo** ao qual determinadas atividades ou empreendimentos são submetidos para que se ateste sua **viabilidade ambiental**. Note-se



que, para que uma atividade seja submetida ao procedimento de licenciamento, ela deve se enquadrar em, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- a) seja **efetivamente** poluidora;
- b) seja **potencialmente** poluidora;
- c) possa, sob qualquer forma, causar **degradação ambiental**.

Por enquanto, é somente isto que você precisa saber sobre licenciamento ambiental.

Sigamos!

Art. 9º - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

V - os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;

Esse instrumento trata de **incentivos governamentais** para o uso de tecnologias mais limpas (também denominadas **produção limpa**), sendo utilizado, por exemplo, quando há isenção de certos tributos para a produção e comercialização de equipamentos que substituem outros mais poluentes.

Outro exemplo ocorre quando há incentivo ao uso de combustíveis derivados de fontes renováveis (ex.: etanol, solar) em detrimento do uso de combustíveis derivados de fontes não renováveis, como o petróleo (ex.: gasolina, diesel).

Em relação à produção limpa, o art. 13 da Lei nº 6.938/81 determina que o **poder executivo** incentive as atividades voltadas ao meio ambiente, visando:

- I** - ao desenvolvimento, no País, de **pesquisas** e **processos tecnológicos** destinados a reduzir a degradação da qualidade ambiental;
- II** - à fabricação de **equipamentos antipoluidores**;
- III** - a outras iniciativas que propiciem a **racionalização** do uso de **recursos** ambientais.

Além disso, os órgãos, entidades e programas do poder público destinados ao incentivo das pesquisas científicas e tecnológicas devem considerar, entre as suas metas prioritárias, o apoio aos projetos que visem a adquirir e desenvolver conhecimentos básicos e aplicáveis na área ambiental e ecológica (art. 13, parágrafo único).

Continuemos com os demais instrumentos da PNMA!

Art. 9º - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:



VI - a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas;

Esse instrumento está relacionado à ideia de criação de **áreas protegidas** em nosso país. Embora isso inclua as áreas protegidas por previsão em nosso Código Florestal (Lei nº 12.651/12), como as **áreas de preservação permanente** e as **reservas legais**, tal instrumento está mais relacionado às chamadas **unidades de conservação** (UCs), isto é, espaços criados legalmente para a proteção de determinadas porções de terra que possuem valor ecológico agregado.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) é instituído pela Lei nº 9.985/00 e diferencia os tipos de Unidades de Conservação existentes. Por ora, saiba apenas que possuímos dois tipos de UCs: as de **Proteção Integral**, nas quais é permitido apenas o uso **indireto** de recursos, e as de **Uso Sustentável**, que permitem o **uso direto** de recursos, o que envolve coleta, uso e comercialização dos recursos naturais.

Continuemos.

Art. 9º - São **instrumentos** da Política Nacional do Meio Ambiente:

VII - o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;

O Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (**SINIMA**) é uma plataforma de integração e intercâmbio de informações entre os diversos sistemas no âmbito do SISNAMA, sendo estruturado em três eixos, quais sejam:

- 1) desenvolvimento de **ferramentas de acesso** à informação;
- 2) integração de **bancos de dados** e sistemas de informação;
- 3) fortalecimento do processo de **produção, sistematização** e análise de **estatísticas** e **indicadores** relacionados com as atribuições do Ministério do Meio Ambiente.

Em relação ao SINIMA, portanto, basta que você perceba seu papel no que tange ao armazenamento e compartilhamento de informações e dados relativos ao meio ambiente em nosso país.

Tratemos agora de dois tipos distintos de cadastro técnico federal, que também são instrumentos da PNMA.

Art. 9º - São **instrumentos** da Política Nacional do Meio Ambiente:

VIII - o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

XII - o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais.



O Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (**CTF/AIDA**) é um registro **obrigatório** de pessoas **físicas** ou **jurídicas** que se dediquem à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais, bem como projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades **efetiva** ou **potencialmente** poluidoras.

Dessa maneira, o CTF/AIDA é um registro de pessoas que atuam no âmbito do projeto, planejamento e gestão de atividades potencialmente poluidoras.

Já no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (**CTF/APP**) devem se registrar as pessoas **físicas** e **jurídicas** que executam atividades passíveis de **controle ambiental**.

Trata-se, portanto, de um registro **obrigatório** de pessoas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora (Lei nº 6.938/81, art. 17, II).



Perceba, portanto, a **diferença** entre o CTF/AIDA e o CTF/APP: enquanto o primeiro está relacionado às pessoas que atuam em consultorias ambientais ou com instrumentos de **controle da poluição**, o segundo relaciona-se às pessoas que efetivamente **exercem** as **atividades poluidoras**!

Por fim, vale frisar que ambos os cadastros são administrados pelo **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis** (IBAMA).

Esclarecida tal distinção, sigamos ao próximo instrumento da PNMA!

Art. 9º - São **instrumentos** da Política Nacional do Meio Ambiente:

IX - as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.

Dado o objetivo da PNMA de proteger a qualidade ambiental do meio, nada mais natural que sejam previstas **penalidades** disciplinares e compensatórias para aqueles que cometam crimes ambientais.

Nessa toada, a própria Lei nº 6.938/81 prevê algumas penalidades aos que ocasionarem danos ao meio ambiente. Entretanto, com o advento da Lei de Crimes e Infrações Ambientais (Lei nº 9.605/98), na prática é esta que é observada quando da constatação de danos ao meio ambiente. É como se os dispositivos relativos às penalidades presentes na Lei nº 6.938/81 tivessem sido tacitamente revogados.



De todo modo, vejamos a literalidade da Lei nº 6.938/81 pois às vezes as bancas gostam de simplesmente extrair um trecho da lei e colocar nas questões. O art. 14 elenca os seguintes tipos de penalidades:

I - à **multa simples** ou **diária, agravada** em casos de **reincidência específica** (da mesma conduta), **vedada** a sua cobrança pela União se já tiver sido aplicada pelo estado, Distrito Federal ou pelo município;

II - à **perda** ou **restrição** de incentivos e **benefícios fiscais** concedidos pelo poder público;

III - à **perda** ou **suspensão** de participação em linhas de **financiamento** em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV - à **suspensão** de sua atividade.

Ademais, sem obstar a aplicação das penalidades supracitadas, o poluidor é obrigado, **independentemente** da existência de **culpa**, a **indenizar** ou **reparar** os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1º).



A PNMA prevê que o poluidor tenha a obrigação de **indenizar** ou **reparar** os danos causados ao meio ambiente e a terceiros **independentemente** da existência de **culpa**. Em outras palavras, a responsabilidade civil ambiental é **objetiva**, não exige culpa!

Cabe salientar que os crimes e infrações contra o meio ambiente podem ter um caráter **contínuo**. Imagine, por exemplo, um vazamento de óleo no mar: enquanto medidas não sejam tomadas para que o óleo não traga prejuízos ao ambiente marinho, o crime continua a acontecer. Desse modo, nos casos em que seja caracterizada a **permanência** da ação ou omissão inicialmente punida, a respectiva penalidade deve ser aplicada **diariamente** até cessar a ação degradadora!

Além disso, quando a mesma infração for objeto de punição em mais de um dispositivo previsto no Decreto nº 99.274/90, prevalece o enquadramento no item **mais específico** em relação ao mais genérico (art. 39).

Art. 9º - São **instrumentos** da Política Nacional do Meio Ambiente:

X - a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

XI - a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes;



A divulgação de **informações** ambientais é **estratégica** pois permite o conhecimento do cenário atual em termos de conservação do meio ambiente aos interessados, tais como organizações, empresas, população em geral e o próprio governo. Ademais, tais dados tem o objetivo de conferir transparência à sociedade e auxilia os gestores e dirigentes no monitoramento dos resultados e na tomada de decisões.

Diante disso, o **Relatório de Qualidade do Meio Ambiente** (RQMA) é um tipo específico de documento de divulgação de informações ambientais, o qual visa a apresentar o panorama do estado da qualidade ambiental no Brasil. Ele sistematiza informações ambientais para a gestão dos recursos naturais e conservação dos ecossistemas em nosso país.

Embora o inciso X do art. 9º traga a previsão de **publicação anual** do RQMA por parte do IBAMA, ressalta-se que o órgão não o tem feito com essa regularidade.

Art. 9º - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

XIII - instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros.

A **concessão florestal** é um tipo de instrumento econômico previsto pela Lei nº 11.284/06, a qual a define como uma **delegação onerosa** do direito de praticar manejo florestal sustentável, de restauração florestal e de exploração de produtos e serviços numa unidade de manejo.

Tal delegação é realizada mediante **licitação** à pessoa jurídica que atenda às exigências do respectivo edital de licitação e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por **prazo determinado** (Lei nº 11.284/06, art. 3º, VII).

Em outras palavras, o poder público abre um edital de **licitação** para pessoas **jurídicas** interessadas restaurarem ou explorarem **sustentavelmente** determinada floresta pública. A empresa que vencer a licitação **paga** para ter esse direito por prazo **determinado**.

Por sua vez, o **seguro ambiental** é uma opção de **transferência** dos **riscos** econômicos de recuperação ambiental para empresas de seguros por parte daqueles que exercem atividades que possam degradar o meio ambiente.

Para finalizar os instrumentos econômicos expressamente mencionados pela PNMA, vamos tratar da **servidão ambiental**. Todavia, tal tema merece um tópico separado devido à sua importância e ao nível de detalhamento trazido pela Lei nº 6.938/81.

Servidão Ambiental

Consiste na **limitação voluntária** do uso de parte ou do total de uma propriedade para fins de preservação, conservação ou recuperação dos recursos ambientais nela existentes.

Mas por que um proprietário limitaria parte de sua propriedade de forma voluntária?



Bem, pode haver vários motivos, mas geralmente a área sob servidão é utilizada para compensar reserva legal de outra propriedade que precise atingir os percentuais mínimos previstos no Código Florestal ou mesmo para dar direito a determinados benefícios fiscais ou creditícios.

A servidão ambiental é firmada por **instrumento público** ou **particular** ou por **termo administrativo** firmado pelo **proprietário** ou **possuidor** do imóvel, seja ele pessoa natural (física) ou jurídica, perante o órgão integrante do SISNAMA (Lei nº 6.938/81, art. 9º-A).

Tenha em mente que a servidão ambiental pode ser **onerosa** ou **gratuita**. Em termos de prazos, ela pode ser **temporária** ou **perpétua**. Contudo, o **prazo mínimo** da servidão ambiental temporária é de **15 anos**.

Você deve se lembrar que, há pouco, foi mencionado que há diversos tipos de Unidades de Conservação existentes, correto? Pois bem, há um tipo de UC que é chamado Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) e que consiste em uma área privada, gravada com **perpetuidade**, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

Estou mencionando isso pois, caso a servidão ambiental seja perpétua, a Lei nº 6.938/81 prevê que ela equivalha, para fins creditícios, tributários e de acesso aos recursos de fundos públicos, à **Reserva Particular do Patrimônio Natural** (art. 9º-B, § 2º).

Saiba, também, que a servidão ambiental **não** se aplica à **área de preservação permanente** (APP) e à **reserva legal** (RL) mínima exigida (art. 9º-A, § 2º). Isso significa que, caso o proprietário do imóvel rural queira instituir servidão ambiental em sua propriedade, deverá proteger áreas além daquelas definidas como APP ou RL.

Ademais, a restrição ao uso ou à exploração da vegetação da área sob servidão ambiental deve ser, **no mínimo**, a mesma estabelecida para a **reserva legal** (art. 9º-A, § 3º). Isso significa que as atividades permitidas na servidão são as mesmas permitidas na reserva legal (pelo Código Florestal, o uso sustentável dos recursos).

Neste ponto, **Estrategista**, peço que atente nos itens mínimos que devem ser incluídos no **instrumento** ou **termo de instituição** da servidão ambiental (art. 9º-A, § 1º):

- I - **memorial descritivo** da área da servidão ambiental, contendo pelo menos um ponto de amarração georreferenciado;
- II - **objeto** da servidão ambiental;
- III - **direitos** e **deveres** do proprietário ou possuidor instituidor;
- IV - **prazo** durante o qual a área permanecerá como servidão ambiental.

Agora, atenção, pessoal! O detentor da servidão ambiental **pode aliená-la, cedê-la** ou **transferi-la**, total ou parcialmente, por prazo **determinado** ou em caráter **definitivo**, em favor de outro proprietário ou



de entidade pública ou privada que tenha a **conservação ambiental** como fim social (art. 9º-B, § 3º). As bancas adoram dizer que a área sob servidão não pode ser transferida, por exemplo!

Para consolidar a servidão ambiental, tanto o instrumento ou o termo de instituição quanto o contrato de alienação, cessão ou transferência da servidão devem ser objetos de **averbação** na matrícula do imóvel (art. 9º-A, § 4º). O referido contrato deve conter, no mínimo, os seguintes itens (art. 9º-C, § 1º):

- I - a **delimitação da área** submetida a preservação, conservação ou recuperação ambiental;
- II - o **objeto** da servidão ambiental;
- III - os direitos e deveres do **proprietário** instituidor e dos futuros adquirentes ou sucessores;
- IV - os direitos e deveres do **detentor** da servidão ambiental;
- V - os **benefícios** de ordem econômica do instituidor e do detentor da servidão ambiental;
- VI - a **previsão legal** para garantir o seu cumprimento, inclusive medidas judiciais necessárias, em caso de ser descumprido.

Lembra que eu comentei que a servidão pode ser utilizada para compensação de reserva legal? Pois bem, nessa hipótese, a servidão deve ser averbada na matrícula de **todos** os imóveis envolvidos (art. 9º-A, § 5º)!

Agora, o que **não** pode é a **alteração da destinação** da área de servidão durante o seu prazo de vigência nos casos de transmissão do imóvel a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites do imóvel (art. 9º-A, § 6º).

Observação: por enquanto, não se preocupe em saber o conceito de área de preservação permanente ou reserva legal. Saiba, apenas, que são áreas legalmente protegidas por previsão no Código Florestal brasileiro.

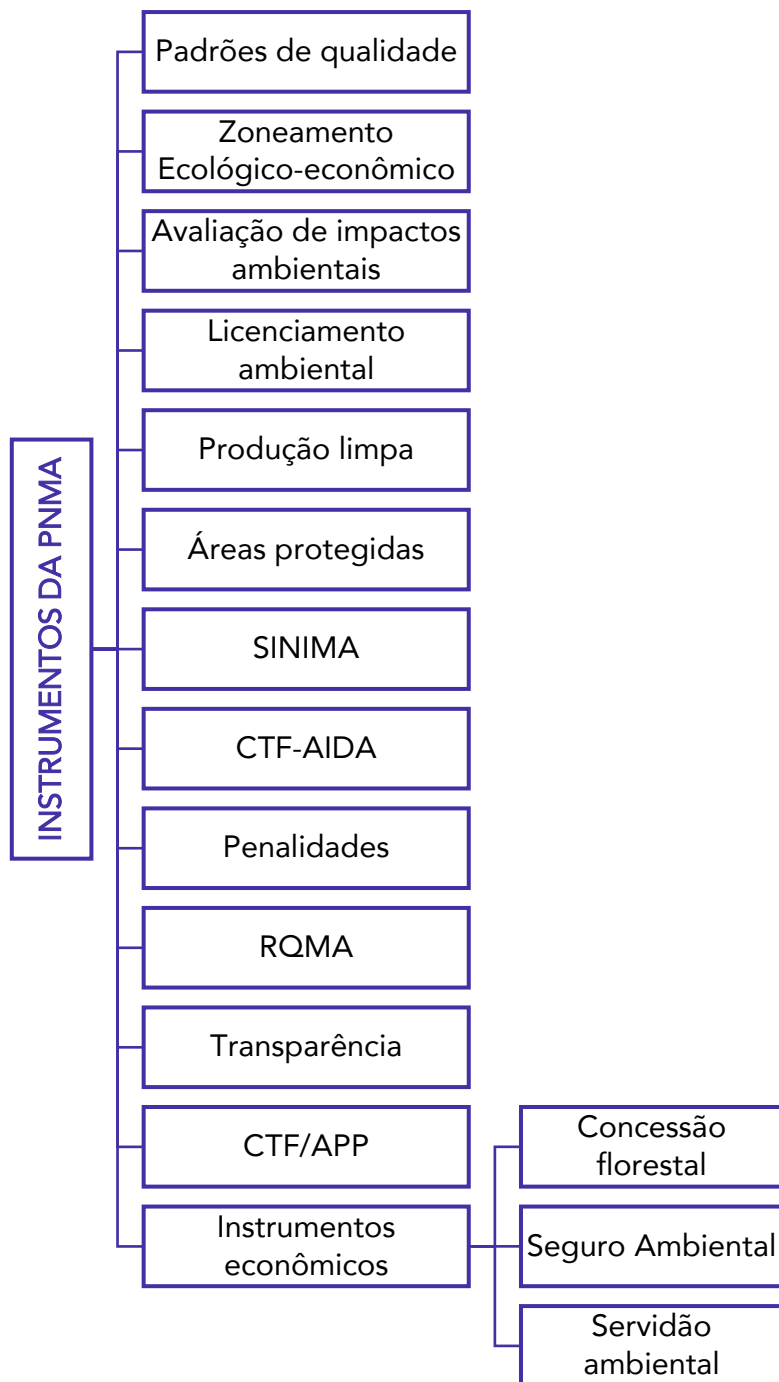


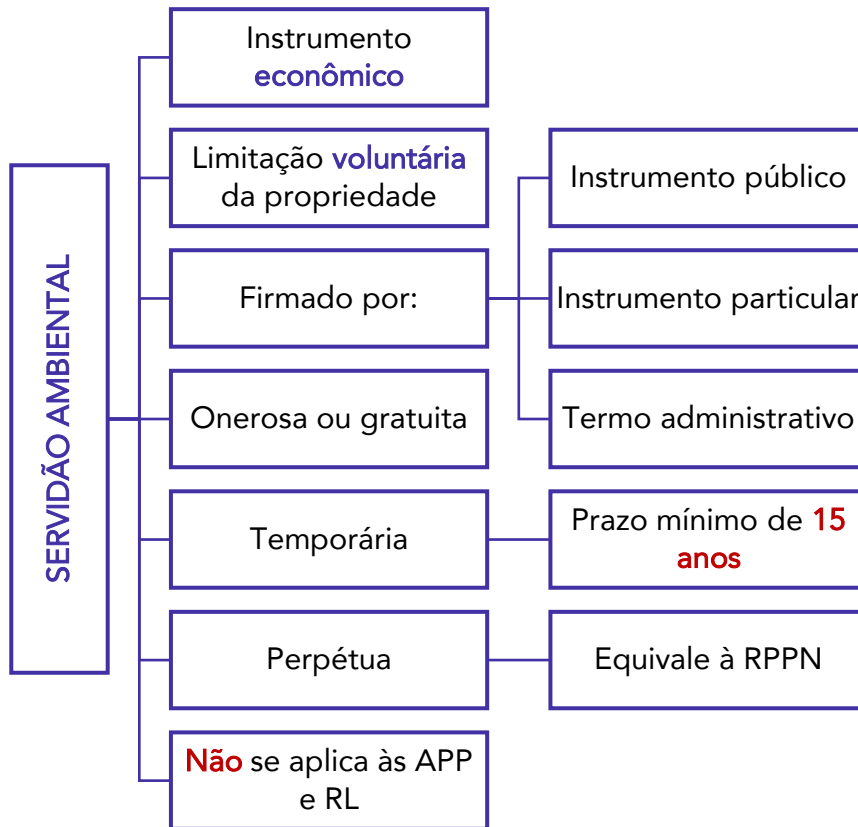


DEVERES RELACIONADOS À SERVIDÃO AMBIENTAL	
Deveres do proprietário do imóvel serviente	Deveres do detentor da servidão ambiental
Manter a área sob servidão ambiental	Documentar as características ambientais da propriedade
Prestar contas ao detentor da servidão ambiental sobre as condições dos recursos naturais ou artificiais	Monitorar periodicamente a propriedade para verificar se a servidão ambiental está sendo mantida
Permitir a inspeção e a fiscalização da área pelo detentor da servidão ambiental	Prestar informações necessárias a quaisquer interessados na aquisição ou aos sucessores da propriedade e defender judicialmente a servidão
Defender a posse da área serviente, por todos os meios em direito admitidos	Manter relatórios e arquivos atualizados com as atividades da área objeto da servidão

Para finalizar o assunto dos instrumentos previstos na Política Nacional do Meio Ambiente, trago dois esquemas. O primeiro resume todos os instrumentos da PNMA, enquanto o segundo resume os principais aspectos da servidão ambiental. Na sequência, há ainda duas questões para exercitar o que foi aprendido.







(CEBRASPE/AGU – 2023) Assinale a opção que apresenta instrumento(s) da Política Nacional do Meio Ambiente.

- a) promoção de educação ambiental nos sistemas de ensino.
- b) licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.
- c) autorização de supressão de vegetação.
- d) racionalização do uso da água.
- e) taxa de controle e fiscalização ambiental (TCFA).

Comentários:

Recordemos todos os instrumentos da PNMA previstos no art. 9º da Lei nº 6.938/1981:

Art. 9º - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

I - o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;



II - o zoneamento ambiental;

III - a avaliação de impactos ambientais;

IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

V - os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;

VI - a criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico, pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal;

VI - a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas;

VII - o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;

VIII - o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

IX - as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.

X - a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

XI - a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes;

XII - o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais.

XIII - instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros.

Deu para lembrar que o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras é instrumento, né? Logo, a **alternativa B** está **correta** e é o nosso gabarito.

Pessoal, sobre educação ambiental, a única previsão na Lei nº 6.938/1981 é o princípio (não instrumento) de que ela seja proporcionada a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente (art. 2º, X).

Outrossim, a racionalização do uso da água, assim como do uso do solo, do subsolo e do ar, não é instrumento, mas princípio da PNMA (art. 2º, II).

Por sua vez, a autorização de supressão de vegetação evidentemente não é instrumento da principal política ambiental do País.

Por fim, sobre a taxa de controle e fiscalização ambiental (TCFA), ela de fato não é prevista como instrumento econômico expresso no art. 9º da Lei nº 6.938/1981. Não obstante, o inciso XIII do art. 9º não traz um rol exaustivo de instrumentos econômicos, podendo-se ter a interpretação de que ela representa, sim, um instrumento econômico da Política (não foi o entendimento da banca).

De todo modo, como a alternativa B é indiscutivelmente correta, não tem muito o que se discutir em relação ao gabarito da questão.

(VUNESP/PC-CE – 2015) Considerando a Lei nº 6.938/81, no que tange aos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, é correta a seguinte afirmação:



- a) A servidão ambiental poderá ser onerosa ou gratuita, temporária ou perpétua; e, se ela for temporária, o prazo mínimo é de 10 (dez) anos.
- b) A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévia delimitação das áreas de proteção ambiental.
- c) Sem prejuízo da aplicação das penalidades definidas pelas legislações federal, estadual e municipal em razão do não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental, o poluidor é obrigado, desde que comprovada a existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.
- d) O detentor de servidão ambiental não poderá aliená-la, cedê-la ou transferi-la em favor de outro proprietário ou de entidade privada, ainda que este tenha a conservação ambiental como fim social.
- e) O Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, assim como o zoneamento ambiental, são alguns dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente.

Comentários

A **alternativa A** está errada, pois a Lei nº 6.938/81 determina o prazo mínimo de 15 anos para as servidões temporárias (art. 9º-B, § 1º). A parte inicial da questão está correta, ou seja, a servidão pode ser onerosa ou gratuita, temporária ou perpétua.

A **alternativa B** está errada, porque a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependem de prévio licenciamento ambiental e não de "prévia delimitação das áreas de proteção ambiental" (Lei nº 6.938/81, art. 10).

A **alternativa C** está errada, porquanto não há a necessidade da existência de culpa do poluidor para que ele seja obrigado a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1º).

A **alternativa D** está errada, haja vista a possibilidade de alienação, cessão ou transferência da servidão ambiental em favor de outro proprietário ou de entidade pública ou privada que tenha a conservação ambiental como fim social (Lei nº 6.938/81, art. 9º-B, § 3º).

A **alternativa E** está correta e é o nosso gabarito, visto que o CTF/AIDA e o zoneamento ambiental são instrumentos trazidos, respectivamente, pelos incisos VIII e II do art. 9º da Lei nº 6.938/81.



TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (TCFA)

Uma alteração introduzida na Lei nº 6.938/81 no ano de 1999 e modificada em 2000 foi a chamada Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA).

Trata-se de uma espécie de **tributo**, cujo fato gerador é o exercício regular do **poder de polícia** conferido ao IBAMA para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais (art. 17-B).

Observação: os recursos arrecadados com a TCFA devem ter utilização restrita em atividades de controle e fiscalização ambiental, por expressa determinação do art. 17-G, § 2º.

Desse modo, o Anexo VIII da Lei nº 6.938/81 traz uma relação de atividades que ensejam aplicação da TCFA, tais como extração e tratamento de minerais, indústria metalúrgica, indústria química, indústria de madeira, entre outras.

A título de exemplificação, observemos um extrato do mencionado Anexo VIII:



EXEMPLIFICANDO

Código	Categoria	Descrição	Pp/gu
01	Extração e Tratamento de Minerais	- pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, lavra garimpeira, perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	AAalto
02	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	MMédio
03	Indústria Metalúrgica	- fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas; produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive; galvanoplastia, fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	AAalto
04	Indústria Mecânica	- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	MMédio
05	Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	MMédio
06	Indústria de Material de Transporte	- fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	MMédio

Não é necessário memorizar o Anexo VIII, por isso trouxe apenas esse pequeno extrato, de modo que o entendimento sobre o assunto se consolide de forma mais concreta.



Observe que a última coluna da tabela se refere a uma sigla: "PP" e "GU". Trata-se, respectivamente, do **potencial de poluição** e o **grau de utilização** de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização (pequeno, médio ou alto).

Então, os valores da TCFA são os fixados no **Anexo IX** da Lei nº 6.938/81, reproduzido a seguir:

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de Grande Porte
Pequeno	-	-	112,50	225,00	450,00
Médio	-	-	180,00	360,00	900,00
Alto	-	50,00	225,00	450,00	2.250,00

Frise-se que a TCFA é devida **por estabelecimento** e que, caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, deve pagar a taxa relativamente a apenas uma delas, pelo **valor mais elevado** (art. 17-D, § 3º).

Também é bastante importante mencionar que algumas entidades são **isentas** do pagamento da TCFA, quais sejam as **entidades públicas** federais, distritais, estaduais e municipais, as entidades **filantrópicas**, aqueles que praticam **agricultura de subsistência** e as **populações tradicionais** (art. 17-F).

A TCFA é devida no **último dia** útil de cada **trimestre** do ano civil e o recolhimento é efetuado em conta bancária vinculada ao IBAMA, por intermédio de documento próprio de arrecadação, até o **5º dia útil** do mês subsequente (art. 17-G).

Assim, a TCFA não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas deve ser cobrada com os seguintes acréscimos (art. 17-H):

I – juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de **1%** por cento. Obs.: os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora;

II – multa de mora de **20%**, reduzida a **10%** se o pagamento for efetuado até o **último dia útil** do mês subsequente ao do vencimento;

III – encargo de **20%**, substitutivo da condenação do devedor em honorários de advogado, calculado sobre o total do débito inscrito como dívida ativa, reduzido para **10%** se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução.

Inobstante tais acréscimos, os débitos relativos à TCFA podem ser **parcelados** de acordo com os critérios fixados na legislação tributária.

Outrossim, o sujeito passivo da TCFA é obrigado a entregar até o dia **31 de março** de cada ano **relatório** das atividades exercidas no ano anterior, cujo modelo é definido pelo IBAMA, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização.





O **Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP)** é uma ferramenta instituída como obrigação acessória à TCFA.

O RAPP tem como função a obtenção de dados e informações para colaborar com procedimentos de **fiscalização** e **controle ambiental**.

Guarde isso: o RAPP deve ser entregue **anualmente (31 de março)** por toda pessoa que exerça as atividades que constam no Anexo VIII da Lei 6.938/81.

A identificação das pessoas que exercem as atividades do Anexo VIII, conforme mencionado, é realizada a partir dos dados declarados no CTF/APP. Dessa forma, para preencher e entregar o RAPP, a pessoa física ou jurídica deve estar devidamente inscrita no CTF/APP.

Caso esse prazo seja descumprido, o infrator sujeita-se a **multa** equivalente a **20%** TCFA devida, sem prejuízo da exigência desta, isto é, ele continua a devê-la.

Um fato que pode ocorrer é os demais entes federados (estado, DF e municípios) instituírem suas próprias taxas de fiscalização ambiental. Então, no caso de determinado estabelecimento ter pagado ao respectivo ente certa taxa de fiscalização ambiental, constitui-se um **crédito** para **compensação** com o valor devido a título de TCFA, até o limite de **60%** relativamente ao mesmo ano (art. 17-P).

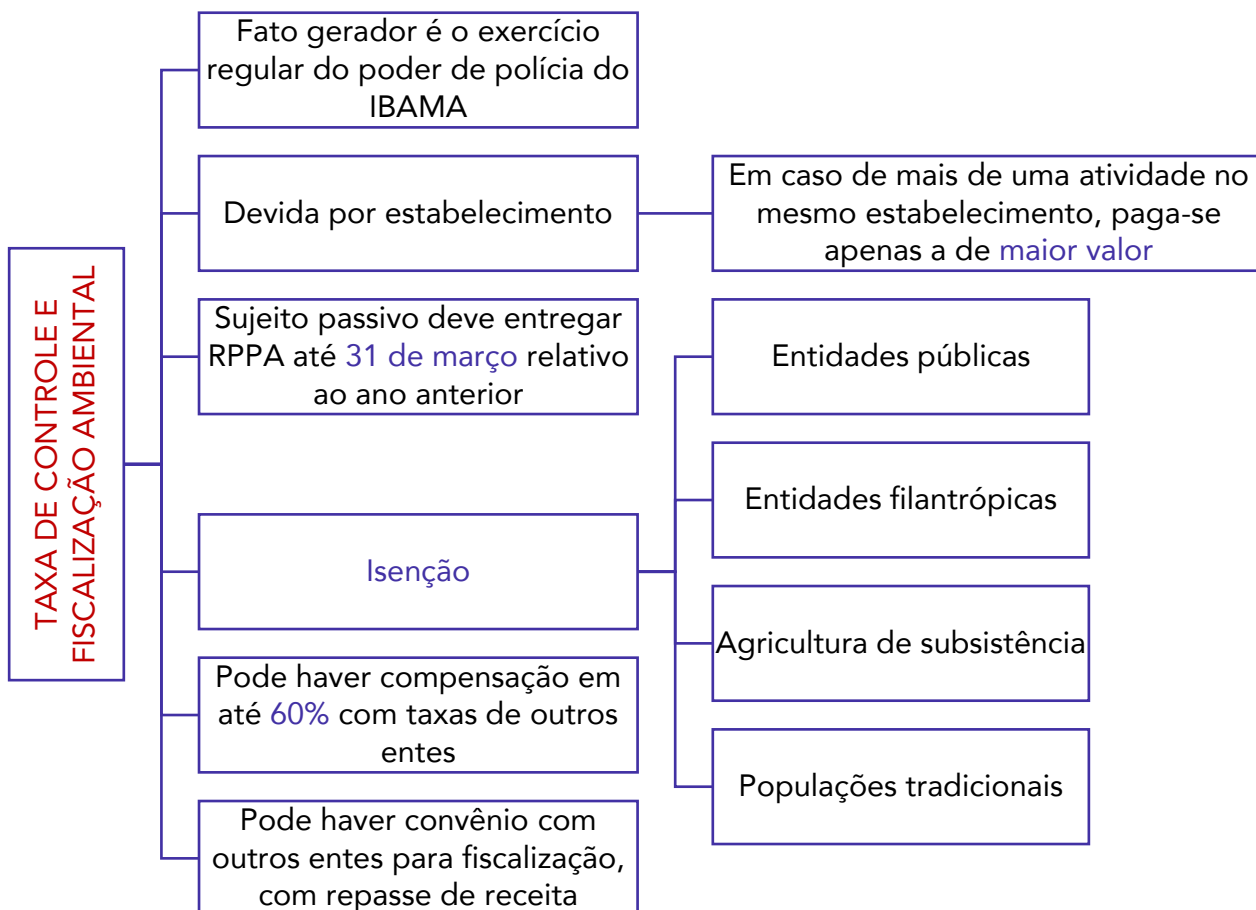
No entanto, cuidado, pois outros valores recolhidos ao estado, ao município e ao Distrital Federal a qualquer outro título, como taxas ou preços públicos de **licenciamento** e **venda de produtos**, **não** constituem crédito para compensação com a TCFA.

Além disso, a restituição, administrativa ou judicial da taxa de fiscalização ambiental estadual ou distrital compensada com a TCFA **restaura** o direito de crédito do IBAMA contra o estabelecimento, relativamente ao valor compensado.

Por fim, saiba que o IBAMA é autorizado a celebrar **convênios** com os estados, municípios e o Distrito Federal para desempenharem atividades de fiscalização ambiental, podendo repassar-lhes parcela da receita obtida com a TCFA (art. 17-Q).

Vamos resumir o que aprendemos sobre a TCFA e praticar para consolidar o entendimento!





CEBRASPE/IBAMA – 2022) No que se refere ao Sistema Tributário Nacional, ao processo administrativo fiscal e à taxa de controle e fiscalização ambiental (TCFA), julgue o seguinte item.

Uma sociedade empresária que exercer mais de uma atividade potencialmente poluidora e utilizar recursos naturais, conforme constante da Lei n.º 6.938/1981, será sujeito passivo da TCFA, sendo isentas de seu pagamento, entre outras, as entidades públicas estaduais.

Comentários:

Segundo a Lei nº 6.938/1981:



Art. 17-C. É sujeito passivo da TCFA todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo VIII desta Lei.

Art. 17-D. (...)

§3º Caso o estabelecimento exerça **mais de uma atividade sujeita à fiscalização**, pagará a taxa relativamente a apenas uma delas, pelo valor mais elevado.

Art. 17-F. São **isentas** do pagamento da TCFA as **entidades públicas federais, distritais, estaduais e municipais**, as entidades filantrópicas, aqueles que praticam agricultura de subsistência e as populações tradicionais.

Logo, afirmativa correta.

(IBADE/PREFEITURA DE LINHARES-ES - 2020) O sujeito passivo da TCFA é obrigado a entregar o relatório das atividades exercidas no ano anterior até:

- a) 31 de dezembro.
- b) 1 de julho.
- c) 15 de fevereiro.
- d) 28 de fevereiro.
- e) 31 de março.

Comentários:

O art. 17-C da Lei nº 6.938/81 determina que o sujeito passivo da TCFA é obrigado a entregar até o dia 31 de março de cada ano relatório das atividades exercidas no ano anterior, cujo modelo é definido pelo IBAMA, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização.

Caso esse prazo seja descumprido, o infrator sujeita-se a multa equivalente a 20% TCFA devida, sem prejuízo da exigência desta, isto é, ele continua a devê-la.

Portanto, a **alternativa E** está correta e é o nosso gabarito.



QUESTÕES COMENTADAS - LEI Nº 6.938/1981 - CEBRASPE



1. (CEBRASPE/CAGEPA – 2024) Assinale a opção que apresenta o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

- a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
- b) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
- c) Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República
- d) Conselho de Governo
- e) Conselho Nacional do Meio Ambiente

Comentários

Sem segredo. Falou em órgão consultivo e deliberativo, lembrou do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama)!

Gabarito: alternativa E.

2. (CEBRASPE/PGM-MOSSORÓ – 2024) Considerando as disposições da Constituição Federal de 1988 referentes ao meio ambiente, a jurisprudência correlata e a Política Nacional do Meio Ambiente, julgue o item subsequente.

No âmbito do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), é facultado aos municípios elaborar normas supletivas e complementares relacionadas ao meio ambiente, nas esferas de suas competências e nas áreas de sua jurisdição.

Comentários

Isso está previsto no art. 6º da Lei nº 6.938/1981.

Segundo o § 1º, os estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA. Ou seja, trata-se de obrigatoriedade para os estados.

Agora, o § 2º preconiza que os municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, também poderão elaborar as normas mencionadas. Ou seja, trata-se de algo facultativo aos municípios.

Gabarito: certo.



3. (CEBRASPE/PGM-MOSSORÓ – 2024) Considerando as disposições da Constituição Federal de 1988 referentes ao meio ambiente, a jurisprudência correlata e a Política Nacional do Meio Ambiente, julgue o item subsequente.

A servidão ambiental, instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, não se aplica às áreas de preservação permanente nem à reserva legal mínima exigida.

Comentários

Literalidade do § 2º do art. 9º-A da Lei nº 6.938/1981.

A servidão ambiental de fato não se aplica às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal mínima exigida.

A ideia é que a servidão ambiental constitua uma proteção para além das exigidas minimamente pela legislação. Lembre-se de que se trata de um instrumento voluntário.

Gabarito: certo.

4. (CEBRASPE/ANTT – 2024) No que se refere à Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), estabelecida pela Lei n.º 6.938/1981, julgue o item seguinte.

O poluidor é obrigado, se houver culpa comprovada, a indenizar ou a reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

Comentários

Nada disso. A responsabilidade civil ambiental é objetiva, isto é, não depende de comprovação de culpa ou dolo. Veja o que dispõe o § 1º do art. 14 da Lei nº 6.938/1981:

§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

Gabarito: errado.

5. (CEBRASPE/ANTT – 2024) No que se refere à Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), estabelecida pela Lei n.º 6.938/1981, julgue o item seguinte.

O detentor da servidão ambiental fica impedido de aliená-la, cedê-la ou transferi-la, total ou parcialmente, em favor de outro proprietário ou de entidade pública ou privada.

Comentários



Muitos proprietários até instituem servidão já pensando na transferência ou cessão futura. Veja o que dispõe o § 3º do art. 9º-B da Lei nº 6.938/1981:

§ 3º O detentor da servidão ambiental poderá aliená-la, cedê-la ou transferi-la, total ou parcialmente, por prazo determinado ou em caráter definitivo, em favor de outro proprietário ou de entidade pública ou privada que tenha a conservação ambiental como fim social.

Gabarito: errado.

6. (CEBRASPE/ANTT – 2024) No que se refere à Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), estabelecida pela Lei n.º 6.938/1981, julgue o item seguinte.

Um dos objetivos da PNMA é impor ao usuário a obrigação da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

Comentários

Vamos recordar dos objetivos da PNMA, com destaque para o último:

Art. 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

I - à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

II - à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

III - ao estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

IV - ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;

V - à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI - à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

Esse último inciso tem relação com os princípios do poluidor-pagador (ex.: empreendedor recuperando meio ambiente degradado) e do usuário-pagador (ex.: usuário de água pagando tarifa pelo consumo).

Gabarito: certo.



7. (CEBRASPE/PREFEITURA DE CAMAÇARI – 2024) Para os fins da Lei n.º 6.938/1981 e suas alterações, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, são consideradas empresas de grande porte aquelas com receita bruta anual superior a:

- a) trezentos e sessenta mil reais
- b) quatrocentos e oitocentos mil reais
- c) doze milhões de reais
- d) três milhões e seiscentos mil reais
- e) quatro milhões e oitocentos mil reais

Comentários

Aqui a banca pegou pesado.

A TCFA é devida por estabelecimento e os seus valores são os fixados no Anexo IX da Lei nº 6.938/1981, variando a depender do porte da empresa. Desse modo, considera-se, por exemplo, empresa de médio porte a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), e empresa de grande porte a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme prevê o art. 17-D, § 1º.

Gabarito: alternativa C.

8. (CEBRASPE/ITAIPU BINACIONAL – 2024) Nos termos da Lei n.º 6.938/1981, o detentor da servidão ambiental poderá:

- a) aliená-la, cedê-la ou transferi-la.
- b) cedê-la, mas não aliená-la.
- c) cedê-la, mas não transferi-la.
- d) aliená-la ou cedê-la, mas não transferi-la.
- e) cedê-la ou transferi-la, mas não aliená-la.

Comentários

Recordemos o que dispõe o § 3º do art. 9º-B da Lei nº 6.938/1981:

§ 3º O detentor da servidão ambiental poderá aliená-la, cedê-la ou transferi-la, total ou parcialmente, por prazo determinado ou em caráter definitivo, em favor de outro proprietário ou de entidade pública ou privada que tenha a conservação ambiental como fim social.

Gabarito: alternativa A.



9. (CEBRASPE/MPE-SC - 2023) Com relação ao SISNAMA e à Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), julgue o item subsequente.

A PNMA é composta por princípios e objetivos governamentais federais de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, os quais são de observância facultativa pelos órgãos e pelas entidades estaduais e municipais.

Comentários

Pessoal, a observância dos princípios e diretrizes da PNMA é obrigatória (não facultativa) pelos estados, municípios, Distrito Federal, órgãos e entidades! Recordemos o caput do art. 5º da PNMA:

Art. 5º - As diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação dos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Gabarito: **errado**.

10. (CEBRASPE/MPE-SC - 2023) Com relação ao SISNAMA e à Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), julgue o item subsequente.

Conforme a PNMA, a degradação da qualidade ambiental é a alteração adversa das características do meio ambiente.

Comentários

A banca trouxe o conceito correto de degradação da qualidade ambiental, conforme previsto no art. 3º, II:

Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

(...)

II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

Desse modo, a questão está **correta**.

11. (CEBRASPE/PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO-SE - 2023) O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO) é responsável por gerir, proteger, monitorar e fiscalizar as unidades de conservação federais (UC). Por essa razão, o ICMBIO é um integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), conjunto de entidades públicas em todas as esferas que possuem a responsabilidade de promover um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Internet: <www.gov.br> (com adaptações). Considerando as informações precedentes, é correto afirmar que, na estrutura do SISNAMA, o ICMBIO é um órgão

a) local.



- b) seccional.
- c) central.
- d) executor.

Comentários

Bem tranquila, certo?!

A esta altura, você já tem de saber muito bem sabido que o ICMBio é um dos órgãos executores do SISNAMA, juntamente com o IBAMA. Recordemos esse trecho do art. 6º da Lei nº 6.938/1981:

Art. 6º Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

(...)

IV - órgãos executores: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, com a finalidade de executar e fazer executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, de acordo com as respectivas competências;

Logo, a **alternativa D** está **correta** e é o nosso gabarito.

12. (CEBRASPE/MPE-SC – 2023) Com relação ao SISNAMA e à Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), julgue o item subsequente.

O SISNAMA é o órgão do Ministério do Meio Ambiente com a atribuição de coordenar órgãos, entidades e fundações instituídas pelo poder público federal para a proteção e melhoria da qualidade ambiental.

Comentários

Pessoal, o SISNAMA não é um órgão, mas sim todo o sistema que engloba diversos órgãos! Recordemos o caput do art. 6º da Lei nº 6.938/1981:

Art. 6º Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA (...)

Portanto, questão **errada**.

13. (CEBRASPE/MPE-SC – 2023) Com relação ao SISNAMA e à Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), julgue o item subsequente.

Entre as competências deliberativas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), encontra-se o estabelecimento de normas, de critérios e de padrões relativos ao controle e à qualidade ambiental, com vistas à utilização racional dos recursos ambientais, especialmente os hídricos.



Comentários

É o que prevê o art. 8º, VII, da Lei nº 6.938/1981: o Conama deve estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos!

Questão correta.

14. (CEBRASPE/MPE-SC – 2023) Com relação ao SISNAMA e à Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), julgue o item subsequente.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) é órgão consultivo e deliberativo que compõe a estrutura do SISNAMA.

Comentários

Certinho!

O órgão consultivo e deliberativo do SISNAMA é o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

Questão correta.

15. (CEBRASPE/CNMP - 2023) Considerando a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Código Florestal, julgue o item seguinte.

O Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental será destinado ao registro de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras.

Comentários

Pessoal, o CTF/AINDA é destinado a pessoas que se dediquem à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais, bem como projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Não é correto dizer que ele se destina a pessoas que se dedicam a atividades poluidoras! É quase que o oposto disso rs.

Lembre-se da diferença entre o CTF/AIDA e o CTF/APP: enquanto o primeiro está relacionado às pessoas que atuam em consultorias ambientais ou com instrumentos de controle da poluição, o segundo relaciona-se às pessoas que efetivamente exercem as atividades poluidoras!

Desse modo, a questão está errada.



16. (CEBRASPE/CNMP - 2023) Considerando a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Código Florestal, julgue o item seguinte.

O zoneamento ambiental e a reserva legal de imóveis rurais são instrumentos da PNMA e exemplos de categorias de unidades de conservação.

Comentários

Realmente, o zoneamento ambiental é um instrumento da PNMA, conforme art. 9º, II.

Entretanto, a reserva legal não é um instrumento da PNMA, e o zoneamento ambiental e a reserva legal também não são exemplos de unidades de conservação!

Logo, a sentença está **errada**.

17. (CEBRASPE/CNMP - 2023) Considerando a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Código Florestal, julgue o item seguinte.

A concessão florestal, a servidão ambiental e o seguro ambiental são instrumentos de natureza econômica previstos na PNMA.

Comentários

É isso mesmo! O art. 9º preconiza:

Art. 9º São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

(...)

XIII - instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros.

Questão **correta**.

18. (CEBRASPE/MPE-SC - 2023) Com relação ao SISNAMA e à Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), julgue o item subsequente.

A avaliação de impactos ambientais é um dos instrumentos da PNMA.

Comentários

É isso mesmo! O art. 9º preconiza:

Art. 9º - São Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

(...)

III - a avaliação de impactos ambientais;



Portanto, item correto.

19. (CEBRASPE/TBG - 2023) Em relação aos padrões de qualidade do ar no Brasil, julgue o item a seguir.

É competência do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) o estabelecimento de normas e padrões de qualidade ambiental e de controle da poluição atmosférica.

Comentários

Conforme estudamos, uma das principais competências do Conama é o estabelecimento de normas e padrões, o que geralmente é feito por meio das famigeradas Resoluções Conama.

Segundo o art. 6º, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, o Conama, como órgão consultivo e deliberativo do Sisnama, tem a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

Além disso, conforme art. 8º da mesma lei, o Conama possui a competência de estabelecer, privativamente, normas e padrões nacionais de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministérios competentes (inciso VI).

Gabarito: certo.

20. (CEBRASPE/TBG - 2023) No que se refere às leis de conservação ambiental no Brasil, julgue o item a seguir.

O zoneamento ambiental é um instrumento criado pela Política Nacional do Meio Ambiente, por meio do qual os princípios ambientais do direito ambiental brasileiro podem ser aplicados na prática.

Comentários

O zoneamento ambiental, também conhecido como Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), é um instrumento de organização do território utilizado na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas. Ele estabelece medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos, do solo e a conservação da biodiversidade.

Na prática, são feitos estudos das diferentes áreas de interesse e proposta uma espécie de divisão do território (zoneamento) em função das potencialidades e fragilidades econômico-ecológicas de cada região. Assim, cada zona apresentará um nível de aptidão para o desenvolvimento ou não de certas atividades, como agropecuária, extrativismo, exploração mineral, preservação histórico-cultural, preservação ambiental, entre outras.

Então, faz sentido afirmar que os princípios do Direito Ambiental brasileiro, como o princípio da prevenção, o do desenvolvimento sustentável e o da função socioambiental da propriedade, por exemplo, podem ser aplicados por meio do zoneamento.



Gabarito: certo.

21. (CEBRASPE/TBG - 2023) Com relação ao estudo de impacto de vizinhança (EIV), ao zoneamento ambiental e à taxa de controle e fiscalização ambiental (TCFA), julgue o item subsequente.

A TCFA destina-se ao controle e à fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, tendo como fato gerador o exercício regular do poder de polícia conferido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Comentários

A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) é um tributo cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao Ibama para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, conforme prevê o art. 17-B da Lei nº 6.938/1981.

Gabarito: certo.

22. (CEBRASPE/TBG - 2023) Julgue o próximo item, referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e(ou) Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

É obrigatório o registro no CTF/APP de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades que, embora não sujeitas ao controle ambiental estatal, conforme previsto em legislação federal ou de âmbito nacional, buscam acesso a empréstimos e financiamentos em agências de fomento internacional.

Comentários

Coruja, o CTF/APP é obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

A banca simplesmente inventou essa coisa de exigência de CTF/APP para empresas que buscam empréstimos e financiamentos em agências de fomento internacional. Que viagem, hein?!

Gabarito: errado.

23. (CEBRASPE/TBG - 2023) Julgue o próximo item, referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e(ou) Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

No caso do recadastramento anual no CTF/APP, se a pessoa jurídica não for previamente cadastrada, não será possível efetuar o cadastro da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) por ela.

Comentários

Mais um exercício de criatividade do examinador. Como diria um grande filósofo: uma coisa é uma coisa e outra coisa é outra coisa rs.

Não tem nada a ver. O cadastro da PJ é independente do cadastro de pessoa física.



Gabarito: errado.

24. (CEBRASPE/PGE-PA - 2023) Considerando as disposições em vigor acerca da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n.º 6.938/1981), assinale a opção correta referente ao Sistema Nacional de Meio Ambiente.

- a) A Polícia Federal é considerada órgão executor da Política Nacional de Meio Ambiente.
- b) O órgão central do Sistema Nacional de Meio Ambiente, atualmente denominado Ministério do Meio Ambiente, tem a finalidade de executar e fazer executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.
- c) O Conselho Nacional de Meio Ambiente tem a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.
- d) O Conselho de Governo tem a finalidade de estabelecer normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.
- e) Os estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente.

Comentários

A **alternativa A** está errada, pois os órgãos executores do Sisnama são o Ibama e o ICMBio.

A **alternativa B** está errada. Embora o MMA de fato seja o órgão central do Sisnama, a alternativa trouxe incumbências dos órgãos executores. O órgão central tem finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.

A **alternativa C** está errada, pois trouxe competência do órgão central, ou seja, do MMA.

A **alternativa D** está errada, pois trouxe competência do órgão consultivo e deliberativo, ou seja, do Conama.

A **alternativa E** está correta e é o nosso gabarito. O § 1º do art. 6º prevê que os estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, devem elaborar normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo Conama. Além disso, os municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, também podem elaborar normas.

25. (CEBRASPE/PGE-RR - 2023) A respeito das competências ambientais, das licenças ambientais, da gestão de recursos hídricos e do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), julgue o item que se segue.

Nos termos do Decreto n.º 99.274/1990, o Conselho de Governo é órgão consultivo que integra a estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), constituído por órgãos e entidades responsáveis pela proteção e pela melhoria da qualidade ambiental.



Comentários

O Conselho de Governo é órgão superior, não consultivo e deliberativo (o correto seria Conama).

Gabarito: errado.

26. (CEBRASPE/PREFEITURA DE MARINGÁ-PR – 2022) De acordo com a Lei n.º 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, os objetivos dessa política incluem a

- a) instituição da taxa de controle e fiscalização ambiental, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia ambiental pelos órgãos ambientais.
- b) aplicação de penalidades pelo cometimento de infração ambiental.
- c) promoção de disciplinas de educação ambiental em todos os níveis do ensino.
- d) imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e(ou) indenizar os danos ambientais causados, e, ao usuário, de contribuição pela utilização de recursos ambientais com finalidade econômica.
- e) determinação de perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo poder público, no caso do cometimento de infração ambiental.

Comentários

A única alternativa que de fato traz um objetivo da PNMA previsto no art. 4º da Lei nº 6.938/1981 é a **alternativa D**:

Art. 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

(...)

VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

27. (CEBRASPE/ICMBIO - 2022) Acerca da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), julgue o item subsequente.

Na perspectiva da PNMA, o conceito legal de meio ambiente é amplo, abrangendo o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege todas as formas de vida.

Comentários

É esse mesmo o conceito de meio ambiente previsto no art. 3º, I, da Lei nº 6.938/1981:

Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;



Desse modo, a questão está correta.

28. (CEBRASPE/ICMBIO – 2022) Acerca da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), julgue o item subsequente.

O ICMBio é órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), de acordo com a legislação da PNMA.

Comentários

Ora, o ICMBio não é órgão executor do Sisnama? Pois bem, questão correta!

29. (CEBRASPE/ICMBIO – 2022) Acerca da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), julgue o item subsequente.

Na realização de suas ações administrativas, o ICMBio deve atuar em consonância com o instrumento do sistema nacional de informações sobre o meio ambiente, inclusive, divulgando informações ambientais e contribuindo para a formação da consciência pública acerca da preservação ambiental e do equilíbrio ecológico.

Comentários

Pessoal, inclui-se entre os objetivos da PNMA a difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico (art. 4º, V).

Além disso, inclui-se entre os instrumentos PNMA o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente (art. 9º, VII).

Portanto, claro que o ICMBio, como órgão executor do SISNAMA, deve atuar em consonância com esse instrumento e objetivo! Questão correta.

30. (CEBRASPE/PREFEITURA DE MARINGÁ - PR - 2022) O Sistema Nacional do Meio Ambiente

I. tem competência federal e é composto pelos seguintes órgãos: Ministério do Meio Ambiente, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

II. é composto por órgãos e entidades da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, além de fundações instituídas pelo poder público responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental.

III. é o órgão nacional competente para editar normas e padrões que assegurem o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida em âmbito nacional.

Assinale a opção correta

a) Apenas o item I está certo.

b) Apenas o item II está certo.



- c) Apenas o item III está certo.
- d) Apenas os itens I e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

Comentários

O **item I** está **errado**. O SISNAMA tem competência **nacional** (engloba todos os entes), não federal (englobaria somente a União). Além disso, ele é composto por outros órgãos além dos citados.

O **item II** está **correto**. Segundo o art. 6º, “os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA” (...).”

O **item III** está **errado**. Essa competência é do **CONAMA**, não do SISNAMA.

Art. 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

II - órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

Logo, a **alternativa B** está **correta** e é o nosso gabarito.

- 31. (CEBRASPE/IBAMA - 2022) A respeito da Política Nacional do Meio Ambiente, dos crimes ambientais, das competências ambientais, da proteção da vegetação nativa, do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, do Conselho Nacional da Amazônia Legal e do especialista em meio ambiente, julgue o item a seguir.**

A assessoria ao presidente da República nas diretrizes governamentais para o meio ambiente será prestada pelo Conselho de Governo, órgão superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente.

Comentários

Conforme estudamos, o Órgão Superior do SISNAMA é o Conselho de Governo, que tem a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais.

Portanto, questão **correta**.

- 32. (CEBRASPE – 2022) Segundo o disposto na Lei n.º 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, o instrumento ou o termo de instituição da servidão ambiental deve incluir, entre outros aspectos,**



I o objeto da servidão ambiental.

II os direitos e deveres do usufrutuário.

III o prazo durante o qual a área permanecerá como servidão ambiental.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas os itens I e III estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

Comentários

Segundo o art. 9º-A, § 1º, o instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental deve incluir, no mínimo, os seguintes itens:

I - memorial descritivo da área da servidão ambiental, contendo pelo menos um ponto de amarração georreferenciado;

II - objeto da servidão ambiental;

III - direitos e deveres do proprietário ou possuidor instituidor;

IV - prazo durante o qual a área permanecerá como servidão ambiental.

Note que o item II está errado, pois são os direitos e deveres do proprietário ou possuidor da área sob servidão que devem ser considerados, não os do usufrutuário.

Então, apenas os itens I e III estão corretos, sendo **alternativa C** o nosso gabarito.

33. (CEBRASPE/IBAMA - 2022) Acerca do licenciamento ambiental, da avaliação de impactos ambientais, do estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental (EIA/RIMA), julgue o item que se segue.

A avaliação de impactos ambientais é instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente e auxilia a tomada de decisão no licenciamento ambiental.

Comentários

É isso mesmo! A avaliação de impacto ambiental é um instrumento preventivo formado por um conjunto de procedimentos que visam a analisar os impactos ambientais de uma determinada ação que possa causar danos no meio ambiente. Dentro do processo de licenciamento, isso vai ser fundamental!

Questão **correta**.



34. (CEBRASPE/IBAMA - 2022) A respeito da Política Nacional do Meio Ambiente, dos crimes ambientais, da proteção da vegetação nativa, das competências ambientais e das disposições do Regimento Interno do IBAMA, julgue o item seguinte.

Servidão ambiental é instrumento adequado para que o possuidor de imóvel limite o uso de parte da sua propriedade para recuperar os recursos ambientais existentes.

Comentários

De acordo com a Lei nº 6.938/81, a servidão ambiental é um instrumento da PNMA (art. 9º, XIII), pode ser onerosa ou gratuita, temporária ou perpétua (art. 9º-B) e não se aplica às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal mínima exigida (art. 9º-A, § 2º).

Além disso, o proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do Sisnama, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para **preservar**, **conservar** ou **recuperar** os recursos ambientais existentes, instituindo servidão ambiental.

Desse modo, a questão está **correta**, visto que a recuperação dos recursos ambientais é uma das funções da servidão. O Cebraspe costuma cobrar esse tipo de questão como correta, pois não foi inserida uma palavra limitante do tipo “apenas” ou “somente”.

35. (CEBRASPE/MPE-TO – 2022) À luz da Lei n.º 6.938/1981, a servidão ambiental

- a) não se aplica às áreas de preservação permanente e à reserva legal mínima exigida.
- b) pode ser instituída de forma perpétua ou temporária, caso em que o prazo máximo será de 15 anos.
- c) não é admitida na modalidade onerosa, ao contrário das antigas servidões florestais.
- d) não pode ser alienada ou transferida de forma independente do imóvel, haja vista sua natureza acessória.
- e) não gera benefícios creditícios ou fiscais ao seu detentor, ao contrário das reservas particulares do patrimônio natural.

Comentários

A **alternativa A** está **correta** e é o nosso gabarito, conforme preconizado pelo art. 9º-A, § 2º, da Lei nº 6.938/81.

A **alternativa B** está **errada**. É o prazo **mínimo** da servidão ambiental temporária que é de 15 anos (art. 9º-B, § 1º).

A **alternativa C** está **errada**. A servidão ambiental pode, sim, ser onerosa (art. 9º-B).

A **alternativa D** está **errada**, pois o detentor da servidão ambiental poderá aliená-la, cedê-la ou transferi-la, total ou parcialmente, por prazo determinado ou em caráter definitivo, em favor de outro proprietário ou de entidade pública ou privada que tenha a conservação ambiental como fim social.



36. (CEBRASPE/IBAMA – 2022) No que se refere ao Sistema Tributário Nacional, ao processo administrativo fiscal e à taxa de controle e fiscalização ambiental (TCFA), julgue o seguinte item. Uma sociedade empresária que exercer mais de uma atividade potencialmente poluidora e utilizar recursos naturais, conforme constante da Lei n.º 6.938/1981, será sujeito passivo da TCFA, sendo isentas de seu pagamento, entre outras, as entidades públicas estaduais.

Comentários

Segundo a Lei nº 6.938/1981:

Art. 17-C. É sujeito passivo da TCFA todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo VIII desta Lei.

Art. 17-D. (...)

§3º Caso o estabelecimento exerça **mais de uma atividade sujeita à fiscalização**, pagará a taxa relativamente a apenas uma delas, pelo valor mais elevado.

Art. 17-F. São **isentas** do pagamento da TCFA as **entidades públicas federais, distritais, estaduais e municipais**, as entidades filantrópicas, aqueles que praticam agricultura de subsistência e as populações tradicionais.

Logo, afirmativa correta.

A **alternativa E** está errada. Na verdade, a servidão ambiental perpétua equivale, para fins creditícios, tributários e de acesso aos recursos de fundos públicos, à Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN (art. 9º-B, § 2º).

37. (CEBRASPE/AGU - 2022) Assinale a opção que apresenta instrumento(s) da Política Nacional do Meio Ambiente.

- a) promoção de educação ambiental nos sistemas de ensino
- b) racionalização do uso da água
- c) licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras
- d) autorização de supressão de vegetação
- e) taxa de controle e fiscalização ambiental (TCFA)

Comentários

É super importante estudar com detalhe o art. 9º da Lei nº 6.938/1981, que lista os instrumentos da PNMA:

Art. 9º - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

I - o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;



II - o zoneamento ambiental;

III - a avaliação de impactos ambientais;

IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

V - os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;

VI - a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas;

VII - o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;

VIII - o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

IX - as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.

X - a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

XI - a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes;

XII - o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais;

XIII - instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros.

Nota-se que a única alternativa que trouxe um instrumento listado no rol do art. 9º foi a **letra C**, nosso gabarito.

38. (CEBRASPE/PGE-SC – 2021) Previsto na Política Nacional de Meio Ambiente, o instrumento de proteção de áreas de vegetação nativa que consiste na renúncia voluntária do proprietário rural ao direito de uso dos recursos naturais existentes em uma determinada área da sua propriedade é denominado

- a) termo de incentivo ambiental.
- b) cooperação ambiental.
- c) servidão ambiental.
- d) ajuste de colaboração ambiental.

Comentários



Segundo o art. 9º-A da PNMA, o proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do Sisnama, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, instituindo **servidão ambiental**.

Logo, a **alternativa C** está **correta** e é o nosso gabarito.

39. (CEBRASPE/PGE-AL - 2021) De acordo com a Lei n.º 6.938/1981, é dever do proprietário de imóvel serviente

- a) documentar as características ambientais da propriedade.
- b) defender judicialmente a servidão ambiental.
- c) monitorar periodicamente a propriedade para verificar se a servidão ambiental está sendo mantida.
- d) manter a área sob servidão ambiental.
- e) prestar informações necessárias a quaisquer interessados na aquisição ou aos sucessores da propriedade.

Comentários

A **alternativa A** está **errada**, porque é dever do **detentor** da servidão ambiental documentar as características ambientais da propriedade.

A **alternativa B** está **errada**, visto que porque é dever do **detentor** defender judicialmente a servidão ambiental.

A **alternativa C** está **errada**, uma vez que é dever do **detentor** monitorar periodicamente a propriedade para verificar se a servidão ambiental está sendo mantida.

A **alternativa D** está **correta** e é o nosso gabarito, nos termos do art. 9º-C, § 2º, da Lei nº 6.938/81.

A **alternativa E** está **errada**, porque é dever do **detentor** prestar informações necessárias a quaisquer interessados na aquisição ou aos sucessores da propriedade.

40. (CEBRASPE/PGE-MS - 2021) Visando o desempenho de atividade de fiscalização ambiental mediante a utilização de parcela de recursos obtidos por meio da taxa de controle e fiscalização ambiental (TCFA), o estado da Federação poderá formalizar com o IBAMA

- a) termo de fomento.
- b) termo de colaboração.
- c) contrato de repasse.
- d) acordo de cooperação técnica.
- e) convênio.

Comentários



Segundo o art. 17-Q, é o IBAMA autorizado a celebrar **convênios** com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal para desempenharem atividades de fiscalização ambiental, podendo repassar-lhes parcela da receita obtida com a TCFA.

Assim, a **alternativa E** está **correta** e é o nosso gabarito.

41. (CEBRASPE/TJ-PR – 2019) Os princípios expressos na Lei nº 6.938/1981 — Política Nacional do Meio Ambiente — incluem:

- a) O estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais.
- b) A racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar e a recuperação de áreas degradadas.
- c) O desenvolvimento sustentável e o poluidor pagador.
- d) O desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais.

Comentários

Questão bastante direta e que cobra os princípios mencionados pela Lei nº 6.938/81. Vamos relembrar o art. 2º da referida lei para refrescar a memória:

Art. 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

VIII - recuperação de áreas degradadas;

IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;



X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Feito isso, analisemos cada alternativa:

A **alternativa A** está errada, pois não se trata de princípio, mas sim de objetivo da PNMA mencionado pelo art. 4º, III.

A **alternativa B** está correta e é o nosso gabarito, em conformidade com os incisos II e VIII do art. 2º supratranscrito.

A **alternativa C** está errada, por ausência de previsão legal de que o desenvolvimento sustentável e o poluidor pagador sejam princípios da PNMA.

A **alternativa D** está errada, por não se tratar princípio, mas sim de objetivo da PNMA previsto no art. 4º, IV.

42. (CEBRASPE/PGM/CAMPO GRANDE-MS - 2019) Considerando os aspectos constitucionais relacionados ao direito ambiental, a Lei n.º 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei n.º 12.651/2012, que estabelece prescrições acerca do Código Florestal e as resoluções do CONAMA, julgue o item a seguir.

Poluição é a alteração adversa das características do meio ambiente mediante o lançamento de matérias ou energia em desacordo com padrões ambientais estabelecidos.

Comentários

De acordo com o art. 3º, III, da Lei nº 6.938/81, poluição é a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

Desse modo, a questão está correta consoante a alínea "e" do referido inciso.

43. (CEBRASPE/SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DF - 2019) Acerca da história da seguridade social, da política social e das políticas setoriais, considerando suas respectivas legislações, julgue o item subsequente.



A racionalização do uso do solo, a proteção dos ecossistemas e a educação ambiental a todos os níveis de ensino são princípios a serem atendidos pela Política Nacional do Meio Ambiente.

Comentários

A racionalização do uso do solo, a proteção dos ecossistemas e a educação ambiental a todos os níveis de ensino são princípios trazidos pelos incisos II, IV e X do art. 2º da Lei nº 6.938/81.

Portanto, questão **correta**.

44. (CEBRASPE/SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DF - 2019) Acerca da história da seguridade social, da política social e das políticas setoriais, considerando suas respectivas legislações, julgue o item subsecutivo.

De acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas corresponde ao conceito de recursos ambientais.

Comentários

Na verdade, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas corresponde ao conceito de **meio ambiente**, em conformidade com o art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81.

Logo, afirmativa **errada**.

45. (CEBRASPE/TJ-PA - 2019) O CONAMA faz parte do SISNAMA. Considerando-se a composição do SISNAMA e as suas atribuições, é correto afirmar que o CONAMA

a) tem como finalidade deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

b) tem a função de assessorar o presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais.

c) tem a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.

d) é órgão federal que detém a responsabilidade de fazer executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.

e) é órgão interestadual que detém a responsabilidade de executar programas e projetos e controlar e fiscalizar atividades capazes de provocar degradação ambiental.

Comentários

A **alternativa A** está **correta** e é o nosso gabarito, conforme previsto no art. 6º, II, da Lei nº 6.938/81.



A **alternativa B** está errada, visto que é o Conselho de Governo (órgão superior) que tem por função assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais (art. 6º, I).

A **alternativa C** está errada, porque é o Ministério do Meio Ambiente (órgão central) que tem a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente (art. 6º, III).

A **alternativa D** está errada, porquanto tais funções são do IBAMA e do ICMBio (órgão executores), nos termos do art. 6º, IV.

A **alternativa E** está errada, considerando que essas atribuições são dos órgãos seccionais (art. 6º, V).

46. (CEBRASPE/TJ-SC – 2019) O Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC) é o órgão ambiental da esfera estadual catarinense responsável pela execução de programas e projetos de proteção ambiental, bem como pelo controle e pela fiscalização de atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental. De acordo com a Lei n.º 6.938/1981, o IMA/SC compõe o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) na qualidade de

- a) órgão superior.
- b) órgão supervisor.
- c) órgão local.
- d) órgão seccional.
- e) órgão consultivo e deliberativo.

Comentários

A **alternativa A** está errada, pois o órgão superior do SISNAMA é o Conselho de Governo.

A **alternativa B** também está errada, porquanto não há expressamente, na estrutura do SISNAMA, um denominado órgão supervisor. Não obstante, o inciso III do art. 6º da Lei nº 6.938/81 aponta que o órgão central do Sistema tem como uma de suas finalidades supervisionar a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.

A **alternativa C** está errada, visto que os órgãos locais atuam no âmbito municipal e não estadual.

A **alternativa D** está correta e é o nosso gabarito. Primeiramente, deve-se notar que a questão afirma que o IMA/SC é o órgão ambiental executivo da esfera estadual. Destarte, nos termos do art. 6º da Lei nº 6.938/81, que institui o SISNAMA, sabe-se que os órgãos estaduais são os órgãos seccionais.

A **alternativa E** está errada, haja vista o órgão consultivo e deliberativo ser o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

47. (CEBRASPE/IPHAN - 2018) No que se refere à responsabilidade ambiental, ao dano ambiental e à sua reparação, julgue o item a seguir.



A legislação brasileira conceitua como dano ambiental qualquer alteração adversa das características do meio ambiente.

Comentários

A alteração adversa das características do meio ambiente é definida como degradação da qualidade ambiental, não como dano ambiental, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 6.938/81.

Por isso, a assertiva está **errada**.

- 48. (CEBRASPE/PGM/MANAUS-AM - 2018) Considerando as normas aplicáveis ao SISNAMA e as Resoluções CONAMA n.º 237/1997 e n.º 378/2006, julgue o item seguinte.**

O IBAMA e o ICMBio são considerados órgãos superiores do SISNAMA.

Comentários

Conforme estudamos, o IBAMA e o ICMBio são órgãos executores do SISNAMA (Lei nº 6.938/81, art. 6º, IV). O Órgão Superior do SISNAMA é o Conselho de Governo.

Logo, questão **errada**.

- 49. (CEBRASPE/PREFEITURA DE FORTALEZA-CE - 2017) A respeito da Política Nacional de Meio Ambiente, dos recursos hídricos e florestais e dos espaços territoriais especialmente protegidos, julgue o item a seguir.**

Compete privativamente ao Conselho Nacional do Meio Ambiente estabelecer normas e padrões nacionais de controle da poluição ocasionada por veículos automotores.

Comentários

De fato, uma das competências do CONAMA elencadas no art. 8º da Lei nº 6.938/81 é estabelecer, privativamente, normas e padrões nacionais de controle da poluição ocasionada por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministérios competentes (inciso VI).

Logo, afirmativa **correta**.

- 50. (CEBRASPE/PGE-AM - 2016) Com relação aos princípios de direito ambiental, à Lei n.º 9.985/2000, que instituiu o SNUC, e à PNMA, julgue o seguinte item.**

O Ministério do Meio Ambiente é o órgão do SISNAMA responsável por estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos estados e supervisionado pelo IBAMA.

Comentários



A competência de estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA, é do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), não do MMA (Lei nº 6.938/81, art. 8º, I).

Logo, a questão está **errada**.

51. (CEBRASPE/PC/PE - 2016) O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes) é uma

- a) sociedade de economia mista criada pela União.
- b) empresa pública federal.
- c) autarquia federal.
- d) fundação pública de direito público.
- e) instituição da administração direta do Poder Executivo federal.

Comentários

Embora a Lei nº 6.938/81 trate o IBAMA e o ICMBio como órgãos executores da PNMA, eles não são órgãos, visto que possuem personalidade jurídica própria. Na verdade, ambos os institutos são autarquias federais, isto é, entidades da administração indireta dotadas de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, que não se submetem ao controle hierárquico da administração centralizada.

Não obstante, estão vinculadas administrativamente ao MMA, que exerce sobre elas o chamado controle finalístico (também chamado de tutela administrativa ou supervisão ministerial), estudado no Direito Administrativo. Quando se fala sobre SISNAMA, porém, é comum que se use o termo “órgão executor” para se aludir às duas autarquias citadas.

Portanto, a **alternativa C** está **correta** e é o nosso gabarito.

52. (CEBRASPE/PGE-AM - 2016) Com relação aos princípios de direito ambiental, à Lei n.º 9.985/2000, que instituiu o SNUC, e à PNMA, julgue o seguinte item.

A servidão ambiental, que pode ser onerosa ou gratuita, temporária ou perpétua, embora constitua um dos instrumentos econômicos da PNMA, não se aplica às áreas de preservação permanente nem à reserva legal mínima exigida.

Comentários

De acordo com a Lei nº 6.938/81, a servidão ambiental é um instrumento da PNMA (art.9º, XIII), pode ser onerosa ou gratuita, temporária ou perpétua (art. 9º-B) e não se aplica às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal mínima exigida (art. 9º-A, § 2º).

Então, a questão está **correta**.



53. (CEBRASPE/TJ-DFT - 2016) Com relação à Política Nacional do Meio Ambiente, definida pela Lei n.º 6.938/1981, assinale a opção correta.

a) O detentor que tenha recebido a servidão ambiental, de forma gratuita, em razão do caráter personalíssimo dessa, não poderá aliená-la a título oneroso e em caráter definitivo.

b) O estabelecimento de normas e padrões nacionais de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos ministérios competentes, é atribuição privativa do IBAMA.

c) A competência para administrar o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais é do CONAMA.

d) O órgão superior do SISNAMA é o CONAMA, que tem a função de assessorar o presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais.

e) Como forma de recuperar os danos ambientais existentes, o proprietário ou possuidor de imóvel poderá instituir servidão ambiental por instrumento público, particular ou por termo administrativo, exceto em áreas de preservação permanente e exceto em relação à reserva legal mínima exigida.

Comentários

A **alternativa A** está errada, porque o detentor da servidão ambiental pode aliená-la, cedê-la ou transferi-la, total ou parcialmente, por prazo determinado ou em caráter definitivo, em favor de outro proprietário ou de entidade pública ou privada que tenha a conservação ambiental como fim social, nos termos do art. 9º-B, § 3º, da Lei nº 6.938/81.

A **alternativa B** está errada, visto que essa é uma atribuição privativa do CONAMA, não do IBAMA (art. 8º, VI).

A **alternativa C** está errada, uma vez que tal competência é do IBAMA, não do CONAMA, conforme previsto no art. 17 da Lei nº 6.938/81.

A **alternativa D** está errada, haja vista que o órgão superior do SISNAMA é o Conselho de Governo, não o CONAMA (art. 6º, I).

A **alternativa E** está correta e é o nosso gabarito, nos termos do art. 9º-A da Lei nº 6.938/81.

54. (CEBRASPE/IBAMA – 2013) A respeito do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e da Política Nacional do Meio Ambiente, julgue os itens que se seguem.

As atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais são sujeitas ao poder policial do IBAMA e, por isso, à incidência da taxa de controle e fiscalização ambiental (TCFA).

Comentários

Conforme o art. 17-B da Política Nacional do Meio Ambiente:



*Art. 17-B Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama para **controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais**.*

Sendo assim, a questão está correta.

55. (CEBRASPE/IEMA – 2007) A Política Nacional do Meio Ambiente (PNAMA) e o SISNAMA encontram-se disciplinados na Lei n.º 6.938/1981. Nela, são estabelecidos os fins e mecanismos de formação e aplicação do SISNAMA em um país organizado na forma federativa. Julgue os itens seguintes, a respeito do SISNAMA e da sua estrutura, tendo em vista as normas constitucionais e a Lei n.º 6.938/1981.

A taxa de controle e fiscalização ambiental (TCFA), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, pode ser cobrada por qualquer entidade componente do SISNAMA.

Comentários

Apenas o IBAMA tem competência para cobrar a referida Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA e não qualquer entidade integrante do SISNAMA como diz a questão.

Questão errada.



LISTA DE QUESTÕES - LEI Nº 6.938/1981 - CEBRASPE

1. (CEBRASPE/CAGEPA – 2024) Assinale a opção que apresenta o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).
- a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
 - b) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
 - c) Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República
 - d) Conselho de Governo
 - e) Conselho Nacional do Meio Ambiente

2. (CEBRASPE/PGM-MOSSORÓ – 2024) Considerando as disposições da Constituição Federal de 1988 referentes ao meio ambiente, a jurisprudência correlata e a Política Nacional do Meio Ambiente, julgue o item subsequente.

No âmbito do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), é facultado aos municípios elaborar normas supletivas e complementares relacionadas ao meio ambiente, nas esferas de suas competências e nas áreas de sua jurisdição.

3. (CEBRASPE/PGM-MOSSORÓ – 2024) Considerando as disposições da Constituição Federal de 1988 referentes ao meio ambiente, a jurisprudência correlata e a Política Nacional do Meio Ambiente, julgue o item subsequente.

A servidão ambiental, instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, não se aplica às áreas de preservação permanente nem à reserva legal mínima exigida.

4. (CEBRASPE/ANTT – 2024) No que se refere à Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), estabelecida pela Lei n.º 6.938/1981, julgue o item seguinte.

O poluidor é obrigado, se houver culpa comprovada, a indenizar ou a reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.



5. **(CEBRASPE/ANTT – 2024) No que se refere à Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), estabelecida pela Lei n.º 6.938/1981, julgue o item seguinte.**

O detentor da servidão ambiental fica impedido de aliená-la, cedê-la ou transferi-la, total ou parcialmente, em favor de outro proprietário ou de entidade pública ou privada.

6. **(CEBRASPE/ANTT – 2024) No que se refere à Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), estabelecida pela Lei n.º 6.938/1981, julgue o item seguinte.**

Um dos objetivos da PNMA é impor ao usuário a obrigação da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

7. **(CEBRASPE/PREFEITURA DE CAMAÇARI – 2024) Para os fins da Lei n.º 6.938/1981 e suas alterações, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, são consideradas empresas de grande porte aquelas com receita bruta anual superior a:**

- a) trezentos e sessenta mil reais
- b) quatrocentos e oitocentos mil reais
- c) doze milhões de reais
- d) três milhões e seiscentos mil reais
- e) quatro milhões e oitocentos mil reais

8. **(CEBRASPE/ITAIPU BINACIONAL – 2024) Nos termos da Lei n.º 6.938/1981, o detentor da servidão ambiental poderá:**

- a) aliená-la, cedê-la ou transferi-la.
- b) cedê-la, mas não aliená-la.
- c) cedê-la, mas não transferi-la.
- d) aliená-la ou cedê-la, mas não transferi-la.
- e) cedê-la ou transferi-la, mas não aliená-la.

9. **(CEBRASPE/MPE-SC - 2023) Com relação ao SISNAMA e à Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), julgue o item subsequente.**

A PNMA é composta por princípios e objetivos governamentais federais de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, os quais são de observância facultativa pelos órgãos e pelas entidades estaduais e municipais.



10. (CEBRASPE/MPE-SC - 2023) Com relação ao SISNAMA e à Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), julgue o item subsequente.

Conforme a PNMA, a degradação da qualidade ambiental é a alteração adversa das características do meio ambiente.

11. (CEBRASPE/PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO-SE - 2023) O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO) é responsável por gerir, proteger, monitorar e fiscalizar as unidades de conservação federais (UC). Por essa razão, o ICMBIO é um integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), conjunto de entidades públicas em todas as esferas que possuem a responsabilidade de promover um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Internet: <www.gov.br> (com adaptações). Considerando as informações precedentes, é correto afirmar que, na estrutura do SISNAMA, o ICMBIO é um órgão

- a) local.
- b) seccional.
- c) central.
- d) executor.

12. (CEBRASPE/MPE-SC – 2023) Com relação ao SISNAMA e à Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), julgue o item subsequente.

O SISNAMA é o órgão do Ministério do Meio Ambiente com a atribuição de coordenar órgãos, entidades e fundações instituídas pelo poder público federal para a proteção e melhoria da qualidade ambiental.

13. (CEBRASPE/MPE-SC – 2023) Com relação ao SISNAMA e à Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), julgue o item subsequente.

Entre as competências deliberativas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), encontra-se o estabelecimento de normas, de critérios e de padrões relativos ao controle e à qualidade ambiental, com vistas à utilização racional dos recursos ambientais, especialmente os hídricos.

14. (CEBRASPE/MPE-SC – 2023) Com relação ao SISNAMA e à Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), julgue o item subsequente.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) é órgão consultivo e deliberativo que compõe a estrutura do SISNAMA.



15. (CEBRASPE/CNMP - 2023) Considerando a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Código Florestal, julgue o item seguinte.

O Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental será destinado ao registro de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras.

16. (CEBRASPE/CNMP - 2023) Considerando a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Código Florestal, julgue o item seguinte.

O zoneamento ambiental e a reserva legal de imóveis rurais são instrumentos da PNMA e exemplos de categorias de unidades de conservação.

17. (CEBRASPE/CNMP - 2023) Considerando a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Código Florestal, julgue o item seguinte.

A concessão florestal, a servidão ambiental e o seguro ambiental são instrumentos de natureza econômica previstos na PNMA.

18. (CEBRASPE/MPE-SC - 2023) Com relação ao SISNAMA e à Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), julgue o item subsequente.

A avaliação de impactos ambientais é um dos instrumentos da PNMA.

19. (CEBRASPE/TBG - 2023) Em relação aos padrões de qualidade do ar no Brasil, julgue o item a seguir.

É competência do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) o estabelecimento de normas e padrões de qualidade ambiental e de controle da poluição atmosférica.

20. (CEBRASPE/TBG - 2023) No que se refere às leis de conservação ambiental no Brasil, julgue o item a seguir.

O zoneamento ambiental é um instrumento criado pela Política Nacional do Meio Ambiente, por meio do qual os princípios ambientais do direito ambiental brasileiro podem ser aplicados na prática.

21. (CEBRASPE/TBG - 2023) Com relação ao estudo de impacto de vizinhança (EIV), ao zoneamento ambiental e à taxa de controle e fiscalização ambiental (TCFA), julgue o item subsequente.

A TCFA destina-se ao controle e à fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, tendo como fato gerador o exercício regular do poder de polícia conferido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).



22. (CEBRASPE/TBG - 2023) Julgue o próximo item, referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e(ou) Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

É obrigatório o registro no CTF/APP de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades que, embora não sujeitas ao controle ambiental estatal, conforme previsto em legislação federal ou de âmbito nacional, buscam acesso a empréstimos e financiamentos em agências de fomento internacional.

23. (CEBRASPE/TBG - 2023) Julgue o próximo item, referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e(ou) Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

No caso do recadastramento anual no CTF/APP, se a pessoa jurídica não for previamente cadastrada, não será possível efetuar o cadastro da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) por ela.

24. (CEBRASPE/PGE-PA - 2023) Considerando as disposições em vigor acerca da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n.º 6.938/1981), assinale a opção correta referente ao Sistema Nacional de Meio Ambiente.

a) A Polícia Federal é considerada órgão executor da Política Nacional de Meio Ambiente.

b) O órgão central do Sistema Nacional de Meio Ambiente, atualmente denominado Ministério do Meio Ambiente, tem a finalidade de executar e fazer executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.

c) O Conselho Nacional de Meio Ambiente tem a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.

d) O Conselho de Governo tem a finalidade de estabelecer normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

e) Os estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente.

25. (CEBRASPE/PGE-RR - 2023) A respeito das competências ambientais, das licenças ambientais, da gestão de recursos hídricos e do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), julgue o item que se segue.

Nos termos do Decreto n.º 99.274/1990, o Conselho de Governo é órgão consultivo que integra a estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), constituído por órgãos e entidades responsáveis pela proteção e pela melhoria da qualidade ambiental.



26. (CEBRASPE/PREFEITURA DE MARINGÁ-PR – 2022) De acordo com a Lei n.º 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, os objetivos dessa política incluem a

- a) instituição da taxa de controle e fiscalização ambiental, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia ambiental pelos órgãos ambientais.
- b) aplicação de penalidades pelo cometimento de infração ambiental.
- c) promoção de disciplinas de educação ambiental em todos os níveis do ensino.
- d) imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e(ou) indenizar os danos ambientais causados, e, ao usuário, de contribuição pela utilização de recursos ambientais com finalidade econômica.
- e) determinação de perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo poder público, no caso do cometimento de infração ambiental.

27. (CEBRASPE/ICMBIO - 2022) Acerca da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), julgue o item subsequente.

Na perspectiva da PNMA, o conceito legal de meio ambiente é amplo, abrangendo o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege todas as formas de vida.

28. (CEBRASPE/ICMBIO – 2022) Acerca da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), julgue o item subsequente.

O ICMBio é órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), de acordo com a legislação da PNMA.

29. (CEBRASPE/ICMBIO – 2022) Acerca da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), julgue o item subsequente.

Na realização de suas ações administrativas, o ICMBio deve atuar em consonância com o instrumento do sistema nacional de informações sobre o meio ambiente, inclusive, divulgando informações ambientais e contribuindo para a formação da consciência pública acerca da preservação ambiental e do equilíbrio ecológico.

30. (CEBRASPE/PREFEITURA DE MARINGÁ - PR - 2022) O Sistema Nacional do Meio Ambiente

I. tem competência federal e é composto pelos seguintes órgãos: Ministério do Meio Ambiente, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.



II. é composto por órgãos e entidades da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, além de fundações instituídas pelo poder público responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental.

III. é o órgão nacional competente para editar normas e padrões que assegurem o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida em âmbito nacional.

Assinale a opção correta

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas o item III está certo.
- d) Apenas os itens I e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

31. (CEBRASPE/IBAMA - 2022) A respeito da Política Nacional do Meio Ambiente, dos crimes ambientais, das competências ambientais, da proteção da vegetação nativa, do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, do Conselho Nacional da Amazônia Legal e do especialista em meio ambiente, julgue o item a seguir.

A assessoria ao presidente da República nas diretrizes governamentais para o meio ambiente será prestada pelo Conselho de Governo, órgão superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente.

32. (CEBRASPE – 2022) Segundo o disposto na Lei n.º 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, o instrumento ou o termo de instituição da servidão ambiental deve incluir, entre outros aspectos,

I o objeto da servidão ambiental.

II os direitos e deveres do usufrutuário.

III o prazo durante o qual a área permanecerá como servidão ambiental.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas os itens I e III estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.



- 33. (CEBRASPE/IBAMA - 2022) Acerca do licenciamento ambiental, da avaliação de impactos ambientais, do estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental (EIA/RIMA), julgue o item que se segue.**

A avaliação de impactos ambientais é instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente e auxilia a tomada de decisão no licenciamento ambiental.

- 34. (CEBRASPE/IBAMA - 2022) A respeito da Política Nacional do Meio Ambiente, dos crimes ambientais, da proteção da vegetação nativa, das competências ambientais e das disposições do Regimento Interno do IBAMA, julgue o item seguinte.**

Servidão ambiental é instrumento adequado para que o possuidor de imóvel limite o uso de parte da sua propriedade para recuperar os recursos ambientais existentes.

- 35. (CEBRASPE/MPE-TO – 2022) À luz da Lei n.º 6.938/1981, a servidão ambiental**

- a) não se aplica às áreas de preservação permanente e à reserva legal mínima exigida.
- b) pode ser instituída de forma perpétua ou temporária, caso em que o prazo máximo será de 15 anos.
- c) não é admitida na modalidade onerosa, ao contrário das antigas servidões florestais.
- d) não pode ser alienada ou transferida de forma independente do imóvel, haja vista sua natureza acessória.
- e) não gera benefícios creditícios ou fiscais ao seu detentor, ao contrário das reservas particulares do patrimônio natural.

- 36. (CEBRASPE/IBAMA – 2022) No que se refere ao Sistema Tributário Nacional, ao processo administrativo fiscal e à taxa de controle e fiscalização ambiental (TCFA), julgue o seguinte item.**

Uma sociedade empresária que exercer mais de uma atividade potencialmente poluidora e utilizar recursos naturais, conforme constante da Lei n.º 6.938/1981, será sujeito passivo da TCFA, sendo isentas de seu pagamento, entre outras, as entidades públicas estaduais.

- 37. (CEBRASPE/AGU - 2022) Assinale a opção que apresenta instrumento(s) da Política Nacional do Meio Ambiente.**

- a) promoção de educação ambiental nos sistemas de ensino
- b) racionalização do uso da água
- c) licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras
- d) autorização de supressão de vegetação
- e) taxa de controle e fiscalização ambiental (TCFA)



- 38. (CEBRASPE/PGE-SC – 2021) Previsto na Política Nacional de Meio Ambiente, o instrumento de proteção de áreas de vegetação nativa que consiste na renúncia voluntária do proprietário rural ao direito de uso dos recursos naturais existentes em uma determinada área da sua propriedade é denominado**
- a) termo de incentivo ambiental.
 - b) cooperação ambiental.
 - c) servidão ambiental.
 - d) ajuste de colaboração ambiental.
- 39. (CEBRASPE/PGE-AL - 2021) De acordo com a Lei n.º 6.938/1981, é dever do proprietário de imóvel serviente**
- a) documentar as características ambientais da propriedade.
 - b) defender judicialmente a servidão ambiental.
 - c) monitorar periodicamente a propriedade para verificar se a servidão ambiental está sendo mantida.
 - d) manter a área sob servidão ambiental.
 - e) prestar informações necessárias a quaisquer interessados na aquisição ou aos sucessores da propriedade.
- 40. (CEBRASPE/PGE-MS - 2021) Visando o desempenho de atividade de fiscalização ambiental mediante a utilização de parcela de recursos obtidos por meio da taxa de controle e fiscalização ambiental (TCFA), o estado da Federação poderá formalizar com o IBAMA**
- a) termo de fomento.
 - b) termo de colaboração.
 - c) contrato de repasse.
 - d) acordo de cooperação técnica.
 - e) convênio.
- 41. (CEBRASPE/TJ-PR – 2019) Os princípios expressos na Lei nº 6.938/1981 — Política Nacional do Meio Ambiente — incluem:**
- a) O estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais.
 - b) A racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar e a recuperação de áreas degradadas.
 - c) O desenvolvimento sustentável e o poluidor pagador.



d) O desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais.

42. (CEBRASPE/PGM/CAMPO GRANDE-MS - 2019) Considerando os aspectos constitucionais relacionados ao direito ambiental, a Lei n.º 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei n.º 12.651/2012, que estabelece prescrições acerca do Código Florestal e as resoluções do CONAMA, julgue o item a seguir.

Poluição é a alteração adversa das características do meio ambiente mediante o lançamento de matérias ou energia em desacordo com padrões ambientais estabelecidos.

43. (CEBRASPE/SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DF - 2019) Acerca da história da seguridade social, da política social e das políticas setoriais, considerando suas respectivas legislações, julgue o item subsecutivo.

A racionalização do uso do solo, a proteção dos ecossistemas e a educação ambiental a todos os níveis de ensino são princípios a serem atendidos pela Política Nacional do Meio Ambiente.

44. (CEBRASPE/SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DF - 2019) Acerca da história da seguridade social, da política social e das políticas setoriais, considerando suas respectivas legislações, julgue o item subsecutivo.

De acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas corresponde ao conceito de recursos ambientais.

45. (CEBRASPE/TJ-PA - 2019) O CONAMA faz parte do SISNAMA. Considerando-se a composição do SISNAMA e as suas atribuições, é correto afirmar que o CONAMA

a) tem como finalidade deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

b) tem a função de assessorar o presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais.

c) tem a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.

d) é órgão federal que detém a responsabilidade de fazer executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.

e) é órgão interestadual que detém a responsabilidade de executar programas e projetos e controlar e fiscalizar atividades capazes de provocar degradação ambiental.



46. (CEBRASPE/TJ-SC – 2019) O Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC) é o órgão ambiental da esfera estadual catarinense responsável pela execução de programas e projetos de proteção ambiental, bem como pelo controle e pela fiscalização de atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental. De acordo com a Lei n.º 6.938/1981, o IMA/SC compõe o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) na qualidade de
- a) órgão superior.
 - b) órgão supervisor.
 - c) órgão local.
 - d) órgão seccional.
 - e) órgão consultivo e deliberativo.

47. (CEBRASPE/IPHAN - 2018) No que se refere à responsabilidade ambiental, ao dano ambiental e à sua reparação, julgue o item a seguir.

A legislação brasileira conceitua como dano ambiental qualquer alteração adversa das características do meio ambiente.

48. (CEBRASPE/PGM/MANAUS-AM - 2018) Considerando as normas aplicáveis ao SISNAMA e as Resoluções CONAMA n.º 237/1997 e n.º 378/2006, julgue o item seguinte.

O IBAMA e o ICMBio são considerados órgãos superiores do SISNAMA.

49. (CEBRASPE/PREFEITURA DE FORTALEZA-CE - 2017) A respeito da Política Nacional de Meio Ambiente, dos recursos hídricos e florestais e dos espaços territoriais especialmente protegidos, julgue o item a seguir.

Compete privativamente ao Conselho Nacional do Meio Ambiente estabelecer normas e padrões nacionais de controle da poluição ocasionada por veículos automotores.

50. (CEBRASPE/PGE-AM - 2016) Com relação aos princípios de direito ambiental, à Lei n.º 9.985/2000, que instituiu o SNUC, e à PNMA, julgue o seguinte item.

O Ministério do Meio Ambiente é o órgão do SISNAMA responsável por estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos estados e supervisionado pelo IBAMA.

51. (CEBRASPE/PC/PE - 2016) O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes) é uma



- a) sociedade de economia mista criada pela União.
- b) empresa pública federal.
- c) autarquia federal.
- d) fundação pública de direito público.
- e) instituição da administração direta do Poder Executivo federal.

52. (CEBRASPE/PGE-AM - 2016) Com relação aos princípios de direito ambiental, à Lei n.º 9.985/2000, que instituiu o SNUC, e à PNMA, julgue o seguinte item.

A servidão ambiental, que pode ser onerosa ou gratuita, temporária ou perpétua, embora constitua um dos instrumentos econômicos da PNMA, não se aplica às áreas de preservação permanente nem à reserva legal mínima exigida.

53. (CEBRASPE/TJ-DFT - 2016) Com relação à Política Nacional do Meio Ambiente, definida pela Lei n.º 6.938/1981, assinale a opção correta.

- a) O detentor que tenha recebido a servidão ambiental, de forma gratuita, em razão do caráter personalíssimo dessa, não poderá aliená-la a título oneroso e em caráter definitivo.
- b) O estabelecimento de normas e padrões nacionais de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos ministérios competentes, é atribuição privativa do IBAMA.
- c) A competência para administrar o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais é do CONAMA.
- d) O órgão superior do SISNAMA é o CONAMA, que tem a função de assessorar o presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais.
- e) Como forma de recuperar os danos ambientais existentes, o proprietário ou possuidor de imóvel poderá instituir servidão ambiental por instrumento público, particular ou por termo administrativo, exceto em áreas de preservação permanente e exceto em relação à reserva legal mínima exigida.

54. (CEBRASPE/IBAMA – 2013) A respeito do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e da Política Nacional do Meio Ambiente, julgue os itens que se seguem.

As atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais são sujeitas ao poder policial do IBAMA e, por isso, à incidência da taxa de controle e fiscalização ambiental (TCFA).

55. (CEBRASPE/IEMA – 2007) A Política Nacional do Meio Ambiente (PNAMA) e o SISNAMA encontram-se disciplinados na Lei n.º 6.938/1981. Nela, são estabelecidos os fins e mecanismos de formação e



aplicação do SISNAMA em um país organizado na forma federativa. Julgue os itens seguintes, a respeito do SISNAMA e da sua estrutura, tendo em vista as normas constitucionais e a Lei n.º 6.938/1981.

A taxa de controle e fiscalização ambiental (TCFA), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, pode ser cobrada por qualquer entidade componente do SISNAMA.



GABARITO



GABARITO

- | | | |
|------------|------------|------------|
| 1. E | 20. CERTO | 39. D |
| 2. CERTO | 21. CERTO | 40. E |
| 3. CERTO | 22. ERRADO | 41. B |
| 4. ERRADO | 23. ERRADO | 42. CERTO |
| 5. ERRADO | 24. E | 43. CERTO |
| 6. CERTO | 25. ERRADO | 44. ERRADO |
| 7. C | 26. D | 45. A |
| 8. A | 27. CERTO | 46. D |
| 9. ERRADO | 28. CERTO | 47. ERRADO |
| 10. CERTO | 29. CERTO | 48. ERRADO |
| 11. D | 30. B | 49. CERTO |
| 12. ERRADO | 31. CERTO | 50. ERRADO |
| 13. CERTO | 32. C | 51. C |
| 14. CERTO | 33. CERTO | 52. CERTO |
| 15. ERRADO | 34. CERTO | 53. E |
| 16. ERRADO | 35. A | 54. CERTO |
| 17. CERTO | 36. CERTO | 55. ERRADO |
| 18. CERTO | 37. C | |
| 19. CERTO | 38. C | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.